



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026
REGISTRO DE PREÇOS

Município de Vera Cruz / RS

Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

Processo Administrativo nº 594/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ / RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica por hora em veículos leves da frota municipal, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 10/11/2026 7h55

DATA DA SESSÃO: 10/11/2026

HORÁRIO: 8h

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: até as 23:59 do dia 05/11/2026

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de Vera Cruz - RS, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.portaldecompraspublicas.com.br.
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Agente de Contratação designado: Anelise Tornquist.

Equipe de apoio: Patrick Ismael Seibt e Paula Daiana Barbian.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é **PREGÃO ELETRÔNICO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica por hora em veículos leves da frota municipal**, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** (baseado na Requisição de Compras nº 1681/2026).

1.2 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO etc.

1.3 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, bem como **NÃO** será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, de acordo com incisos III e IV, do art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida e a prevista na tabela abaixo:

Item	Código da IPM	Descrição	Descrição detalhada	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total referencial
1	181351	HORA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RELACIONADOS A MECÂNICA DE MOTOR, CAIXA E DIFERENCIAL	Serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionados à mecânica de motor, caixa e diferencial, abrangendo motor, caixa de câmbio, diferencial, transmissão, embreagem, sistema de arrefecimento, direção mecânica/hidráulica, sistema de alimentação, escapamento, lubrificação, troca de óleos, lubrificantes e filtros, socorro mecânico e demais componentes mecânicos vinculados ao conjunto motriz dos veículos leves da frota municipal.	Hora	2.000	R\$ 105,79	R\$ 211.580,00
2	181353	HORA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SUSPENSÃO E FREIOS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de suspensão e freios, incluindo intervenções em amortecedores, molas, buchas, bandejas, pivôs, terminais, barras, discos, tambores, pastilhas, lonas, rolamentos, cilindros, pinças, fluido de freio, socorro mecânico e demais	Hora	2.000	R\$106,93	R\$ 213.860,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

			componentes correlatos dos veículos leves da frota municipal.				
Valor total:							R\$ 425.440,00

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação qualquer licitante, regularmente estabelecido no País, que seja especializado no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estiver previamente credenciado no Portal de Compras Públicas.

2.2 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.3 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

2.4 As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante, se houver.

2.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.6.2 O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.5 O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.6.7 A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

3. DO EDITAL

3.1 O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e se submete no disposto da Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades em cooperativas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para Julgamento será adotado o critério de **menor preço por item**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

5.1 O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

6.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

6.4 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5 A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6.1 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

6.6.2 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.7 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, sendo que a falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Termo de Referência – Anexo I.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.10 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.12 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do (s) bem (ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.13 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

6.14 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.15 Habilitação:

a) Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de 4 (quatro) horas, que envie seus documentos de habilitação.

b) É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.15.1 Habilitação Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade –CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade –CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

e) Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

6.15.2 Habilitação fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**;

d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;

e) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

f) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante;

6.15.3 Habilitação Econômico-Financeiro:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE:

$LC = AC/PC = \text{Índice igual ou superior: } 1,0$

LIQUIDEZ GERAL:

$LG = (AC + ARLP)/(PC + PNC) = \text{Índice igual ou superior: } 1,0$

SOLVÊNCIA GERAL:

$SG = AT / (PC + PNC) = \text{Índice igual ou superior: } 1,0$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante.

6.15.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.15.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.15.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.15.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.15.3.5. A substituição referida no item 6.15.3.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.15.3.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.15.4 Declaração:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo II)**
- b) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(Anexo II)**
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo II)**
- d) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo II)**
- e) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(Anexo II)**
- f) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo II)**
- g) Declaração que não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público. **(Anexo II)**
- h) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21. **(Anexo II)**
- i) Declaração do porte da empresa. **(Anexo III)**

6.15.5 Qualificação Técnica

a) Prova de capacitação **em nome da empresa**, mediante a apresentação de **um ou mais Atestados simples de Capacidade Técnica, correspondente ao item do qual pretende participar**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem e comprovem a aptidão, o desempenho e execução satisfatória de serviços similares, com características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores, bem como sejam compatíveis em quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

Para o **Lote I – Mecânica de motor, caixa e diferencial**, os documentos deverão demonstrar experiência na execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva em sistemas relacionados ao conjunto motriz de veículos leves, compreendendo intervenções em motor e em, pelo menos, um dos seguintes conjuntos: caixa de câmbio, transmissão ou diferencial.

Para o **Lote II – Suspensão e freios**, os documentos deverão demonstrar experiência na execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva nos sistemas de suspensão e de freios de veículos leves.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

a.1) Os atestados deverão estar devidamente assinados e carimbados pelo emitente ou por seu representante autorizado, quando apresentados em meio físico, ou assinados eletronicamente mediante certificado digital no padrão ICP-Brasil, quando apresentados em meio eletrônico;

a.2) Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

6.16 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.16.1 A substituição referida no item 6.16 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.17 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **sessenta** (60) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo IV**. Também deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) preço unitário e total do item, e total do lote, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.

c) Informação de marca/modelo ofertada.

d) Informação do fabricante do produto.

e) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I;

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis.

7.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.

7.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 6.9 deste Edital.

8.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 Será desclassificada a proposta que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2.1 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2.2 No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando ao Pregoeiro diligenciar, conforme item 9.3.

9.2.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.4.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.5 Caso o Termo de Referência – Anexo I – exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência – Anexo I – sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

9.6 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.7 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.8 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.9.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.9.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.9.4. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

9.9.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.9.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da referida Lei.

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de negociação, caso entenda necessário, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.1 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

13.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

13.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.4.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

13.5 Os documentos de habilitação, de que trata o item 6.8, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.6 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou por cartório competente.

13.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.12 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.13 Caso a licitação dependa da verificação da Planilha de Custos, a sessão será suspensa para análise pela secretaria competente para, após, ser adjudicada.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

13.13.1 Nesse caso, a empresa vencedora, declarada na fase dos lances, deverá apresentar ao pregoeiro, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da realização do certame, uma planilha de custos detalhada, conforme modelo em anexo, com todos os valores unitários e total. A planilha será encaminhada para a Secretaria competente para análise dos valores e o certame ficará suspenso para posterior adjudicação.

13.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

13.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.16 Deverá constar, na proposta resultante de lances ou nos documentos de habilitação, o telefone da licitante vencedora, inclusive com contato para WhatsApp institucional, bem como e-mail.

14. RECURSO

14.1 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, durante o prazo de **10 (DEZ) MINUTOS**.

14.1.1 A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.2 Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2.1 O recurso deverá versar sobre:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.2.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.3 O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O registro de preços será formalizado através da ata de registro de preços.

16.2 O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados na imprensa oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

16.2.1 Os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

16.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a quantidade total registrada, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.4 O Município realizará durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

16.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro do cadastro de reserva:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

16.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.7 O registro a que se refere o item 16.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 16.5 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

17. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 A assinatura da ata de registro de preços deverá ser realizada, preferencialmente, de forma digital.

17.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, consoante cadastro de reserva.

17.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 7.1 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir de 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, conforme o Decreto Municipal n.º 7.426, de 14 de fevereiro de 2024.

19. DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

19.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.3.1 O valor da proposta será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata de registro de preços atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

19.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

19.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.3.1 Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

19.3.2 O pedido de alteração não gera efeito suspensivo nas obrigações de prestação de serviço regularmente constituídas antes da data de abertura do pedido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata até a data do pedido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.3.3 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando necessário.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

19.5 Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

19.6 No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

19.7 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor poderá ser suspenso ou cancelado pelo Município, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando:

20.1.1. O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

20.1.2. O fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

20.1.3. O fornecedor não aceitar manter seu preço registrado;

20.1.4. O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

20.1.6. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

20.1.7. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

20.1.8. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

20.1.9. Se não houver êxito nas negociações.

20.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação escrita, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

20.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de prestação de serviço ou de prestação de serviços, pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

20.4 Na hipótese prevista no subitem 20.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município poderá,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 20.1, será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.2 Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

21.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 Os produtos/serviços constantes na ata de registro de preços deverão ser executados mediante o recebimento de nota de empenho, ordem de serviço ou após a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.1 A prestação de serviço e/ou execução dos serviços **deverão atender INTEGRALMENTE** aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível em arquivo anexo a este edital – Anexo I.

22.1.2 As licitantes devem acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

22.2 No caso de execução/prestação de serviço de peças estar em desacordo com o estabelecido neste edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I) será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los/substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

22.3 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, devendo ter a emissão de empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à forma de entrega definida previamente (se parcelada ou não), após a conferência e confirmação de que a mercadoria/serviço atende a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

22.3.1 A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra a prestação de serviço/ prestação dos serviços. Na nota fiscal deve ser especificado o ponto de entrega do objeto e CNPJ da licitante.

22.3.2 Em caso de rejeição da nota fiscal e/ou fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 30 (trinta) dias passará a ser contado a partir da data da reapresentação.

22.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de prestação de serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

22.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta-corrente em nome da empresa licitante vencedora.

22.6 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

22.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

22.8 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Sequência	Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo	Elemento - Descrição
1	48	2	1	0004.0122.0002	2004	33390391900000000000	15001000	Manutenção e conservação de veículos
2	115	4	1	0004.0122.0007	2013	33390391900000000000	15001000	Manutenção e conservação de veículos
3	157	5	1	0004.0122.0010	2021	33390391900000000000	15001000	Manutenção e conservação de veículos
4	306	6	1	0026.0782.0019	2036	33390391900000000000	15001000	Manutenção e conservação de veículos
5	333	6	2	0025.0752.0012	2027	33390391900000000000	17510000	Manutenção e conservação de veículos
6	416	7	1	0012.0361.0026	2056	33390391900000000000	15001000	Manutenção e conservação de veículos
7	580	8	1	0020.0606.0029	2074	33390391900000000000	15001000	Manutenção e conservação de veículos
8	818	9	1	0010.0302.0036	2201	33390391900000000000	15001002	Manutenção e conservação de veículos
9	1006	12	1	0004.0122.0056	2126	33390391900000000000	26691184	Manutenção e conservação de veículos
10	1305	10	2	0008.0122.0040	2098	33390391900000000000	15001000	Manutenção e conservação de veículos

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato/ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

a) Para as infrações previstas da letra “a” até “c.1” do **item 23.1**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas da letra “d” até “h” do **item 23.1**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas da letra “a” até “c.1” do **item 23.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas da letra “d” até “h” do **item 23.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas da letra “a” até “c.1” do **item 23.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na letra “c” e “c.1”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

23.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1 Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado aos pregoeiros, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.2 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

24.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.4 As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal, no telefone (51) 3718-2301.

24.5 As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelos pregoeiros e disponibilizados aos interessados no Sistema Portal de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

24.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vera Cruz/RS, 22 de outubro de 2026.

GILSON
ADRIANO
BECKER:890
03691053
GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por GILSON
ADRIANO
BECKER:89003691053
Dados: 2026.10.22
14:28:27 -03'00'



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Art.6º, XXIII e Art.40, § 1º, da Lei 14.133/21
Município de Vera Cruz / RS
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

Serviços de Manutenção Mecânica em Veículos Leves por Hora de Serviço com 60 (sessenta) minutos

DFD Digital: 264/2026

Requisição Digital atual: 1.681/2026 – vinculada à Requisição Digital originária nº 1.328/2026

Processo Digital atual: 10.798/2026 – vinculado ao Processo Digital originário nº 8.630/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves da frota municipal**, sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, estruturada em **2 (dois) itens independentes**, com julgamento pelo critério de **Menor Preço por Item** e medição exclusivamente por **hora de serviço de 60 (sessenta) minutos**.

A contratação possui natureza de **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações, condições de execução, critérios de medição, fiscalização, recebimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O objeto compreende exclusivamente a prestação de **mão de obra especializada**, não abrangendo o fornecimento, pela contratada, de peças, componentes, materiais, óleos, lubrificantes, filtros ou demais insumos necessários aos reparos. Quando necessários, esses materiais deverão ser identificados no diagnóstico ou orçamento apresentado pela contratada e providenciados pelo respectivo setor requisitante, mediante procedimento administrativo próprio.

A contratação será composta pelos seguintes itens:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade estimada
I	Mecânica de motor, caixa e diferencial	Hora de serviço de 60 minutos	2.000 horas
II	Suspensão e freios	Hora de serviço de 60 minutos	2.000 horas

Item I – Mecânica de motor, caixa e diferencial: compreende a execução de serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva relacionada a motor, caixa de câmbio, diferencial, transmissão, embreagem, sistema de arrefecimento, direção mecânica ou hidráulica, sistema de alimentação, escapamento, lubrificação, troca de óleos, lubrificantes e filtros, socorro mecânico e demais componentes mecânicos vinculados ao conjunto motriz dos veículos leves da frota municipal.

Item II – Suspensão e freios: compreende a execução de serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de suspensão e freios, incluindo



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

intervenções em amortecedores, molas, buchas, bandejas, pivôs, terminais, barras, discos, tambores, pastilhas, lonas, rolamentos, cilindros, pinças, fluido de freio, socorro mecânico e demais componentes correlatos dos veículos leves da frota municipal.

Os quantitativos estabelecidos possuem caráter **estimativo**, constituindo limites máximos para utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigação de consumo integral ou garantia de contratação mínima pela Administração.

Os serviços serão executados conforme a necessidade efetivamente constatada pelas Secretarias Municipais, mediante solicitação do setor requisitante, diagnóstico ou orçamento prévio, autorização expressa do setor competente, execução do serviço e posterior conferência e aceite da fiscalização.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contada na forma estabelecida no edital e no respectivo instrumento, admitida sua prorrogação por igual período, desde que demonstradas a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade dos preços registrados e o atendimento das demais condições legalmente aplicáveis.

Havendo prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a **renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência**, nos mesmos termos e condições inicialmente estabelecidos, mediante justificativa da Administração, demonstração da necessidade, da vantajosidade e observância dos limites legais aplicáveis.

A execução terá início conforme as demandas formalmente autorizadas pela Administração após a formalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE

A presente contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves pertencentes à frota municipal, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, dirigibilidade e disponibilidade para atendimento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

O problema identificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP decorre da necessidade permanente de execução de serviços especializados de manutenção mecânica e da inexistência de estrutura própria suficiente para atender, de forma contínua e integral, às diferentes demandas da frota municipal. A ausência de solução contratual adequada pode ocasionar o agravamento de falhas mecânicas, prolongar a indisponibilidade dos veículos, elevar os custos de reparação, comprometer a segurança dos usuários e prejudicar a continuidade dos serviços públicos que dependem da frota oficial.

O dimensionamento da necessidade considerou a composição atual da frota registrada no sistema IPM, desconsiderados os veículos ainda em processo de cadastro ou cuja aquisição se encontra em andamento, bem como o histórico das contratações anteriores e os registros de execução dos exercícios de 2025 e 2026. Foram utilizadas como referências históricas a Ata de Registro de Preços nº 132/2021 e as Atas nº 020/2024 e nº 021/2023, que demonstram a continuidade e a recorrência das demandas municipais por serviços de manutenção automotiva.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Após análise das alternativas disponíveis, o ETP concluiu que a solução mais adequada consiste na utilização do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, com execução sob demanda, sem garantia de consumo mínimo e mediante prévio diagnóstico ou orçamento, autorização do setor competente, execução, medição e posterior conferência e aceite da fiscalização.

O objeto deste Termo de Referência corresponde à solução definida no ETP e será estruturado em 2 (dois) itens independentes:

I – Item I – Mecânica de motor, caixa e diferencial, com quantitativo estimado de 2.000 (duas mil) horas de serviço; e

II – Item II – Suspensão e freios, com quantitativo estimado de 2.000 (duas mil) horas de serviço.

Para ambos os itens será adotada exclusivamente a hora de serviço de 60 (sessenta) minutos como unidade de contratação, medição e formação do preço, com julgamento pelo critério de Menor Preço por Item. Quando o tempo efetivamente trabalhado não corresponder a uma quantidade inteira de horas, a medição será realizada proporcionalmente mediante fração decimal da hora de 60 (sessenta) minutos, sem criação de unidade autônoma de meia hora ou de qualquer outra unidade distinta.

A contratação abrangerá exclusivamente a mão de obra especializada. As peças, componentes, óleos, lubrificantes, filtros e demais materiais ou insumos necessários aos reparos deverão ser identificados pela contratada no diagnóstico ou orçamento correspondente e providenciados pelo respectivo setor requisitante, mediante estoque disponível, contratação vigente ou procedimento administrativo próprio.

É vedada a utilização das horas registradas para pagamento, compensação, rateio ou absorção de custos relativos a peças, componentes, materiais ou quaisquer outros insumos, destinando-se os quantitativos exclusivamente à remuneração da mão de obra efetivamente autorizada, executada, comprovada e aceita pela fiscalização.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza variável da demanda, uma vez que a necessidade de manutenção depende das condições de utilização, quilometragem, idade, estado de conservação e ocorrência de falhas nos veículos.

Os quantitativos estabelecidos constituem limites máximos estimados para o período de vigência da Ata, não gerando obrigação de consumo mínimo ou de utilização integral pela Administração.

Os serviços serão solicitados somente quando houver necessidade efetivamente constatada, mediante disponibilidade orçamentária da Secretaria requisitante e autorização prévia do setor competente, sendo devido pagamento exclusivamente pela mão de obra regularmente autorizada, efetivamente executada, medida e aceita pela fiscalização.

Embora a contratação não conste de forma específica no Plano de Contratações Anual – PCA, a necessidade encontra-se formalizada por meio do DFD Digital nº 264/2026. Em razão da reformulação da configuração originalmente prevista, a demanda passou a tramitar pela Requisição Digital nº 1.681/2026, vinculada à Requisição Digital originária nº 1.328/2026, e pelo Processo Digital nº 10.798/2026, vinculado ao Processo Digital originário nº 8.630/2026, preservando-se a continuidade e a rastreabilidade da instrução administrativa anteriormente realizada.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

A contratação também se encontra amparada por Documento de Formalização da Demanda devidamente autorizado pela autoridade competente, demonstrando a necessidade administrativa e a autorização para o prosseguimento da fase preparatória.

A solução adotada contribui para a conservação do patrimônio público, redução do período de indisponibilidade dos veículos, prevenção do agravamento de falhas mecânicas, melhoria da segurança operacional, continuidade dos serviços municipais e aplicação racional dos recursos públicos.

O presente Termo de Referência observa as conclusões e definições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à abrangência municipal da contratação, estruturação em 2 (dois) itens independentes, quantitativo estimado de 2.000 (duas mil) horas por item, medição exclusivamente por hora de serviço de 60 (sessenta) minutos, ausência de consumo mínimo, separação entre mão de obra e fornecimento de peças, orçamento e autorização prévios, controle individualizado dos serviços, garantia da mão de obra, responsabilidades logísticas e mecanismos de fiscalização e controle.

Dessa forma, a contratação encontra-se fundamentada na necessidade administrativa demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e formalizada nos documentos da fase preparatória, mostrando-se técnica, econômica, operacional e administrativamente adequada ao atendimento do interesse público e compatível com a solução definida para manutenção dos veículos leves da frota municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Descrição geral da solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, para a prestação, sob demanda, de serviços de mão de obra destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves pertencentes à frota municipal, estruturados em 2 (dois) itens independentes, conforme a natureza técnica das intervenções:

I – Item I – Mecânica de motor, caixa e diferencial: abrangendo serviços relacionados ao motor, caixa de câmbio, diferencial, transmissão, embreagem, sistema de arrefecimento, direção mecânica ou hidráulica, alimentação, escapamento, lubrificação e demais componentes vinculados ao conjunto motriz; e

II – Item II – Suspensão e freios: abrangendo serviços relacionados a amortecedores, molas, buchas, bandejas, pivôs, terminais, barras, discos, tambores, pastilhas, lonas, rolamentos, cilindros, pinças, fluido de freio e demais componentes correlatos.

Cada item possui quantitativo estimado de 2.000 (duas mil) horas de serviço, adotando-se como unidade de medição e formação do preço a hora de serviço de 60 (sessenta) minutos.

A contratação atende integralmente à necessidade identificada ao disponibilizar mão de obra especializada para diagnóstico, desmontagem, montagem, regulagem, ajuste, reparo, correção e substituição de componentes, permitindo que os veículos sejam submetidos às intervenções necessárias para restabelecer ou preservar suas condições de funcionamento, dirigibilidade e segurança.

Os serviços são executados conforme a demanda efetiva da Administração, sem garantia de consumo mínimo, observados os quantitativos registrados e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Cada intervenção depende de solicitação do setor requisitante, avaliação ou diagnóstico técnico, apresentação de orçamento prévio, autorização expressa do setor competente, execução pela contratada e posterior conferência e aceite da fiscalização.

A solução abrange exclusivamente a prestação de mão de obra especializada.

As peças, componentes, materiais, óleos, lubrificantes, filtros e demais insumos necessários aos reparos devem ser identificados pela contratada no diagnóstico ou orçamento prévio, cabendo ao setor requisitante providenciar sua aquisição ou disponibilização mediante procedimento administrativo próprio e empenho específico.

É expressamente vedada a utilização das horas registradas ou disponíveis na Ata de Registro de Preços para pagamento, compensação, rateio ou absorção de custos relativos a peças, componentes, materiais, óleos, lubrificantes, filtros ou quaisquer outros insumos.

As horas contratadas destinam-se exclusivamente à remuneração da mão de obra efetivamente executada, previamente autorizada e devidamente comprovada.

A execução somente prossegue após a disponibilização dos materiais necessários e a correspondente autorização da Administração.

Os serviços serão executados exclusivamente conforme a necessidade efetiva da Administração, observados os quantitativos disponíveis, a disponibilidade orçamentária, a autorização do setor competente e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Etapas de funcionamento da solução

A execução da solução observa, em regra, as seguintes etapas:

- a) Identificação, pelo setor requisitante, da necessidade de manutenção preventiva ou corretiva;
- b) Emissão de solicitação contendo a identificação do veículo e, sempre que possível, a descrição inicial do problema constatado;
- c) Avaliação do veículo e elaboração de diagnóstico ou orçamento prévio pela contratada, com indicação dos serviços necessários, tempo estimado de execução e eventuais peças ou componentes a serem providenciados;
- d) Análise do orçamento pelo setor competente e autorização expressa dos serviços considerados necessários;
- e) Disponibilização, pelo Município, das peças, componentes, materiais ou insumos que não integrem o objeto contratado;
- f) Execução dos serviços pela contratada, de acordo com o orçamento autorizado, as boas práticas de manutenção automotiva e as orientações técnicas aplicáveis;
- g) Registro do horário de início, do horário de término e do tempo efetivamente utilizado em cada intervenção;
- h) Realização das verificações, regulagens e testes necessários para confirmar o adequado funcionamento do veículo;
- i) Comunicação da conclusão dos serviços e disponibilização do veículo para conferência; e
- j) Inspeção, recebimento e aceite pela fiscalização, sem prejuízo da obrigação de correção de eventuais falhas posteriormente identificadas.

É vedada a execução de serviço não previamente autorizado, salvo situação excepcional devidamente justificada e formalmente aceita pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Caso, durante a manutenção, seja identificada a necessidade de serviço adicional, a contratada interrompe a respectiva intervenção e apresenta diagnóstico e orçamento complementar, aguardando nova autorização antes de prosseguir.

3.3. Medição, registros e acompanhamento

Os serviços são medidos conforme o tempo efetivamente utilizado e previamente autorizado, adotando-se como unidade única de medição a hora de serviço de 60 (sessenta) minutos.

O orçamento prévio, a ordem ou autorização de serviço e o documento fiscal identificam o veículo atendido, mediante indicação da placa e do número de patrimônio, quando aplicável, bem como a descrição dos serviços realizados, o horário de início, o horário de término e o tempo total efetivamente executado.

Quando o tempo efetivamente trabalhado não corresponder a uma quantidade inteira de horas, o período é apurado proporcionalmente em fração decimal da hora de 60 (sessenta) minutos, de modo que a medição corresponda ao tempo efetivamente utilizado, sem criação de unidade autônoma distinta da hora de serviço.

A execução permanece limitada ao período previamente autorizado.

Caso seja constatada a necessidade de tempo adicional, a contratada interrompe o serviço correspondente e apresenta justificativa técnica e orçamento complementar, ficando a continuidade da execução condicionada à nova autorização expressa do setor competente.

Não são computados para fins de medição os períodos de interrupção, paralisação, espera por peças, ausência de profissional ou qualquer outro período em que não ocorra efetiva prestação da mão de obra.

É vedado o fracionamento artificial dos serviços, a duplicidade de cobrança, a inclusão de períodos não trabalhados ou qualquer procedimento destinado a elevar indevidamente o quantitativo de horas faturadas.

A contratada deverá manter cadastro individualizado e permanentemente atualizado dos serviços realizados em cada veículo, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do veículo, com placa, modelo e número de patrimônio, quando aplicável;
- b) Data de entrada e de conclusão do atendimento;
- c) Descrição do problema apresentado;
- d) Diagnóstico realizado;
- e) Relação detalhada dos serviços executados;
- f) Indicação das peças ou componentes substituídos, ainda que fornecidos pelo Município;
- g) Horário de início e de término da execução;
- h) Tempo total efetivamente trabalhado e quantidade correspondente de horas de serviço;
- i) Identificação do orçamento e da autorização correspondente; e
- j) Registro de eventual retorno, correção ou serviço executado em garantia.

O cadastro permite a consulta do histórico completo de manutenção de cada veículo e é apresentado à Administração sempre que solicitado, inclusive para conferência da fiscalização, controle dos quantitativos registrados, acompanhamento dos custos, verificação da recorrência de falhas e planejamento das futuras manutenções.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

A contratada deverá encaminhar, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, planilha mensal consolidada contendo o cadastro atualizado dos serviços realizados em cada veículo no período, com as respectivas informações de identificação, descrição dos serviços executados, datas de atendimento, horários de início e término, tempo total efetivamente trabalhado e quantidade correspondente de horas de serviço, além da indicação de eventuais serviços realizados em garantia.

A planilha mensal deverá ser encaminhada em formato eletrônico para o endereço frotas@veracruz.rs.gov.br, para fins de supervisão, acompanhamento dos atendimentos realizados, controle dos quantitativos utilizados e monitoramento geral da execução pela Unidade de Frotas.

As informações constantes no cadastro individual e na planilha mensal guardam plena correspondência com o orçamento aprovado, a autorização de serviço, os registros de execução e o respectivo documento fiscal.

Eventuais divergências, omissões ou inconsistências identificadas pela Unidade de Frotas serão comunicadas ao respectivo setor requisitante e ao Fiscal da contratação para análise e adoção das providências cabíveis, permanecendo com estes as atribuições relativas ao recebimento, conferência, liquidação e pagamento da despesa.

3.4. Condições operacionais e logísticas

A contratada deverá dispor de estabelecimento, oficina ou estrutura operacional adequada à execução completa dos serviços abrangidos pelo item para o qual foi contratada, com profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos de diagnóstico, elevadores, dispositivos de segurança e demais recursos necessários à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Para assegurar maior eficiência operacional, celeridade no atendimento e redução do período de indisponibilidade dos veículos, considera-se a distância entre a sede municipal e o estabelecimento em que são executados os serviços. O deslocamento recorrente da frota pode gerar despesas com motorista, combustível, seguros, pedágios, remoção ou transporte por guincho, além de retirar o veículo das atividades municipais por período superior ao necessário.

Diante dessas condições, estabelece-se a distância de até 15 km da sede do Município de Vera Cruz/RS como parâmetro operacional e econômico para os deslocamentos cujos custos podem ser suportados pela Administração.

Esse parâmetro não constitui requisito de habilitação, condição de participação, critério de classificação ou preferência territorial. A empresa pode estar estabelecida em qualquer localidade, desde que possua capacidade técnica e operacional compatível com a execução do item e, quando situada além da distância indicada, assuma integralmente os custos, riscos e providências logísticas decorrentes de sua localização, sem qualquer ônus adicional ao Município.

A adoção do parâmetro considera que a localização da contratada a distância superior a 15 km pode produzir custos logísticos relevantes, capazes de comprometer a economicidade da contratação, mesmo quando o valor unitário da mão de obra apresentado seja inferior.

Por essa razão, as despesas decorrentes da localização do estabelecimento são consideradas pela licitante na elaboração de sua proposta e não podem ser transferidas à Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Caso a contratada esteja localizada a distância superior a 15 km da sede municipal, fica sob sua inteira responsabilidade a retirada do veículo no Pátio do Parque de Máquinas Municipal, situado junto à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS, na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz/RS, o transporte até o estabelecimento em que é realizada a manutenção e sua posterior devolução ao mesmo local.

A contratada arca integralmente com todos os custos, riscos e encargos decorrentes desses procedimentos, incluindo motorista devidamente habilitado, transporte, combustível, seguros, pedágios, mão de obra, remoção, guincho ou veículo apropriado e quaisquer outras despesas necessárias, sem cobrança complementar, reembolso ou outro ônus adicional ao Município.

Durante todo o período em que o veículo permanecer sob posse, condução, transporte, guarda ou responsabilidade da contratada, esta responde por sua conservação, integridade e segurança, inclusive por eventuais danos, avarias, extravios, acidentes ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

Os custos relacionados à estrutura operacional, ferramentas, equipamentos, mão de obra, encargos, seguros, retirada, deslocamento, eventual remoção e devolução dos veículos estão integralmente incluídos nos preços propostos e registrados.

Não se admite cobrança complementar, reembolso ou pagamento de despesa logística decorrente da localização da contratada.

Quando necessário, a contratada também deverá prestar socorro mecânico dentro dos limites territoriais do Município de Vera Cruz/RS, mediante solicitação e autorização prévia da Administração.

O atendimento compreende o deslocamento até o local indicado, o diagnóstico inicial e a adoção das providências imediatas tecnicamente possíveis, observado o limite de tempo estabelecido de 1 (uma) hora.

Caso o defeito não possa ser sanado no local do socorro, pode ser providenciada a remoção do veículo para o estabelecimento da contratada ou para outro local previamente indicado pela Administração, vedada a remoção quando o reparo puder ser executado de forma segura no próprio local do atendimento.

Quando o veículo, no momento da ocorrência da falha, encontrar-se imobilizado a distância superior a 15 km da sede municipal e necessitar de remoção, caberá ao Município providenciar operacionalmente o transporte até o Pátio do Parque de Máquinas Municipal ou diretamente até o estabelecimento da contratada, adotando-se, sempre que tecnicamente possível, o destino que se encontrar mais próximo do local da ocorrência. Os custos decorrentes dessa remoção serão de responsabilidade da contratada, não cabendo ao Município suportar, reembolsar ou indenizar tais despesas.

Quando a remoção ocorrer diretamente até o estabelecimento da contratada situada a distância superior a 15 km da sede municipal, permanecerá sob responsabilidade desta a posterior devolução do veículo ao Pátio do Parque de Máquinas Municipal, sem qualquer ônus adicional ao Município. Quando a remoção ocorrer até o Pátio Municipal, permanecerá igualmente a obrigação da contratada de retirar o veículo no Pátio, transportá-lo até seu estabelecimento e devolvê-lo ao mesmo local após a conclusão dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Sempre que disponível e adequado à ocorrência, será utilizado preferencialmente o serviço de assistência ou remoção disponibilizado pelo seguro do veículo, mediante autorização do setor competente.

3.5. Garantia, suporte e correção dos serviços

A contratada é integralmente responsável pela qualidade da mão de obra executada e garante que os serviços sejam realizados de acordo com as boas práticas de manutenção automotiva, as especificações dos fabricantes, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as orientações da fiscalização municipal.

Os serviços executados possuem garantia contratual mínima de 90 (noventa) dias, contados do respectivo recebimento e aceite pela Administração, sem prejuízo da obrigação da contratada de reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando se tratar de vício oculto relacionado à mão de obra executada, o prazo para reclamação é contado a partir da data em que o defeito ficar objetivamente evidenciado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Durante o período de garantia, a contratada corrige, refaz, remove ou substitui, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes de sua execução, observada também a obrigação prevista no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatada falha, vício, defeito, montagem incorreta, regulação inadequada, diagnóstico incompatível, retrabalho ou qualquer desconformidade diretamente relacionada à mão de obra executada, a contratada refaz, ajusta ou corrige o serviço no prazo definido pela fiscalização, sem qualquer cobrança adicional ao Município.

O tempo utilizado no refazimento não é descontado dos quantitativos registrados nem pode constar como novo serviço para fins de medição, faturamento ou pagamento.

A contratada inicia a correção da falha ou desconformidade no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação realizada pelo responsável ou pela fiscalização, considerando-se a natureza e a gravidade da ocorrência, especialmente quando houver comprometimento da segurança, da dirigibilidade ou da disponibilidade do veículo.

Para fins de contagem do prazo, considera-se horário comercial o período compreendido entre as 8 h e as 12 h e entre as 13h30min e as 18 h. Quando a comunicação ocorrer dentro desses períodos, o atendimento é iniciado em até 1 (uma) hora após o chamado.

Caso a comunicação seja realizada fora do horário comercial, a correção é iniciada no primeiro horário comercial subsequente.

Quando o chamado ocorrer entre as 12 h e as 13h30min, o atendimento é iniciado às 13h30min do mesmo dia.

Quando ocorrer após as 18 h, o atendimento é iniciado às 8 h do primeiro dia útil subsequente.

O início do atendimento é devidamente registrado e comprovado pela contratada, sem prejuízo da fixação, pela fiscalização, de prazo específico para a conclusão da correção, de acordo com a complexidade do serviço e a disponibilidade das peças necessárias.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

A garantia da mão de obra não abrange falhas decorrentes de desgaste natural posterior, uso inadequado do veículo, acidente, intervenção realizada por terceiros, defeito superveniente sem relação com o serviço executado ou vício de peça fornecida pelo Município ou por outro fornecedor, desde que a contratada demonstre tecnicamente a inexistência de relação entre o problema identificado e a mão de obra anteriormente realizada.

A simples alegação de defeito da peça ou de causa externa não afasta automaticamente a responsabilidade da contratada, cabendo-lhe apresentar justificativa técnica suficiente, sujeita à avaliação e ao aceite da fiscalização municipal.

3.6. Ciclo de vida da solução

O ciclo de vida da solução tem início com a assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou de documento equivalente e compreende todo o período de planejamento, acionamento, execução, fiscalização, recebimento e garantia dos serviços.

A Ata de Registro de Preços ou documento equivalente possui vigência inicial de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no edital e no respectivo instrumento, admitida sua prorrogação por igual período, desde que demonstradas a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade dos preços registrados, a compatibilidade das condições pactuadas com o mercado, a disponibilidade orçamentária para as futuras contratações e o atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis.

Havendo prorrogação, admite-se a renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência, nos mesmos termos e condições da contratação inicial, mediante justificativa formal da Administração, demonstração da permanência da necessidade e da vantajosidade e observância dos limites legalmente aplicáveis.

Em caso de prorrogação e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a empresa detentora da Ata pode solicitar o reajuste dos preços registrados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período aplicável.

O reajuste não é automático e depende de requerimento formal da empresa, acompanhado da respectiva memória de cálculo, análise da Administração e formalização por meio do instrumento cabível, observadas a data-base estabelecida no edital, a legislação aplicável e as demais condições da contratação.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do IPCA, adota-se o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro previsto no instrumento convocatório, mediante a devida formalização.

Durante a vigência, os serviços são solicitados de forma parcelada e exclusivamente conforme a necessidade efetiva do Município, sem garantia de consumo mínimo ou obrigação de utilização integral das 2.000 (duas mil) horas registradas para cada item.

O funcionamento da solução compreende, em cada atendimento:

- a) Identificação da necessidade de manutenção pelo setor requisitante;
- b) Solicitação de avaliação ou diagnóstico do veículo;
- c) Apresentação de orçamento prévio, com indicação dos serviços, do tempo estimado e das peças eventualmente necessárias;
- d) Análise e autorização expressa do setor competente;
- e) Disponibilização das peças ou componentes pelo Município, quando necessários;
- f) Execução da mão de obra pela contratada;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- g) Registro dos horários de início e término e do tempo efetivamente utilizado;
- h) Realização dos testes e verificações de funcionamento;
- i) Conferência, recebimento e aceite pela fiscalização;
- j) Retorno do veículo às atividades municipais; e
- k) Garantia da mão de obra, incluindo a correção, sem ônus, de eventuais falhas atribuíveis à contratada.

Esse ciclo é repetido sempre que houver necessidade de manutenção durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente, respeitados os quantitativos disponíveis em cada item, a autorização administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Ao término da vigência, inclusive de eventual período de prorrogação, permanece a responsabilidade da contratada pela correção dos vícios, defeitos ou falhas relacionados aos serviços executados durante a validade do instrumento, observados o período de garantia estabelecido e as responsabilidades legais aplicáveis.

Dessa forma, a solução abrange todo o período compreendido entre a formalização da Ata de Registro de Preços e o encerramento das obrigações de garantia, assegurando atendimento contínuo, controle administrativo, rastreabilidade dos serviços, preservação da frota municipal e adequada utilização dos recursos públicos.

3.7. Verificação dos resultados da solução

A Administração verificará a adequação da solução mediante acompanhamento da execução, dos registros individualizados de manutenção e dos quantitativos utilizados em cada item.

Serão considerados, entre outros elementos, a quantidade de veículos atendidos, as horas efetivamente utilizadas, o tempo de execução e de indisponibilidade dos veículos, a ocorrência de serviços recusados ou devolvidos para correção, os retornos durante o período de garantia, os refazimentos realizados sem cobrança adicional e a evolução dos saldos registrados em cada item.

O acompanhamento deverá permitir verificar se a solução contribui para manter os veículos em condições adequadas de funcionamento e segurança, reduzir períodos de indisponibilidade, evitar agravamento de falhas mecânicas, proporcionar adequado controle dos recursos utilizados e assegurar continuidade às atividades municipais.

Dessa forma, a solução compreende todo o ciclo necessário ao atendimento da demanda, desde a identificação da necessidade de manutenção até o encerramento das obrigações de garantia, mantendo controle individualizado dos serviços, dos quantitativos e dos resultados alcançados.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos mínimos capazes de assegurar que os serviços de mão de obra especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos leves sejam executados com qualidade, segurança, eficiência e compatibilidade com as necessidades da Administração Municipal.

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o item para o qual apresentar proposta, dispondo de profissionais qualificados, ferramentas adequadas, equipamentos apropriados, estrutura mínima de atendimento e demais



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

recursos necessários à execução dos serviços de mecânica de motor, caixa, diferencial, transmissão, suspensão e freios.

A contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços de mão de obra, não abrangendo o fornecimento direto de peças, componentes, materiais ou insumos. Quando houver necessidade de substituição de peças, a contratada deverá identificá-las no diagnóstico ou orçamento prévio, cabendo ao setor requisitante adotar as providências necessárias para sua aquisição, disponibilização e autorização, conforme o procedimento administrativo aplicável.

Para assegurar maior eficiência operacional, celeridade no atendimento e redução do período de indisponibilidade dos veículos, torna-se necessário considerar a distância entre a sede municipal e o estabelecimento em que serão executados os serviços.

O deslocamento recorrente da frota pode gerar despesas com motorista, combustível, seguros, pedágios, remoção ou transporte por guincho, além de retirar o veículo das atividades municipais por período superior ao necessário.

Diante dessas condições, estabelece-se à distância de até 15 km da sede do Município de Vera Cruz/RS como parâmetro operacional e econômico para os deslocamentos cujos custos poderão ser suportados pela Administração.

Esse parâmetro não constitui requisito de habilitação, condição de participação, critério de classificação ou preferência territorial. A empresa poderá estar estabelecida em qualquer localidade, desde que possua capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto e, quando situada além da distância indicada, assuma integralmente os custos, riscos e providências logísticas decorrentes de sua localização, sem qualquer ônus adicional ao Município.

A adoção desse parâmetro considera a necessidade de evitar que despesas recorrentes com combustível, motorista, seguros, pedágios, tempo de deslocamento, remoção ou transporte por guincho provoquem alteração significativa no custo total da manutenção suportado pelo Município.

A eventual localização da contratada a uma distância superior a 15 km poderá produzir custos logísticos relevantes, capazes de comprometer a economicidade da contratação, mesmo quando o valor unitário da mão de obra apresentado for inferior. Por essa razão, essas despesas deverão ser consideradas pela licitante na elaboração de sua proposta e não poderão ser transferidas à Administração.

Caso a contratada esteja localizada a uma distância superior a 15 km da sede municipal, ficará sob sua inteira responsabilidade a retirada do veículo no Pátio do Parque de Máquinas Municipal, situado junto à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS, na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz/RS, o transporte até o estabelecimento em que será realizada a manutenção e sua posterior devolução ao mesmo local.

A contratada deverá arcar integralmente com todos os custos, riscos e encargos decorrentes desses procedimentos, incluindo motorista devidamente habilitado, transporte, combustível, seguros, pedágios, mão de obra, remoção, guincho ou veículo apropriado e quaisquer outras despesas necessárias, sem cobrança complementar, reembolso ou outro ônus adicional ao Município.

Esses custos deverão estar integralmente incluídos nos preços propostos e posteriormente registrados.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Quando necessário, a contratada também deverá prestar socorro mecânico dentro dos limites territoriais do Município de Vera Cruz/RS, mediante solicitação e autorização prévia da Administração.

O atendimento compreenderá o deslocamento até o local indicado, o diagnóstico inicial e a adoção das providências imediatas tecnicamente possíveis, observado o limite de tempo estabelecido no Termo de Referência.

Caso o defeito não possa ser sanado no local do socorro, poderá ser providenciada a remoção do veículo para o estabelecimento da contratada ou para outro local previamente indicado pela Administração, vedada a remoção quando o reparo puder ser executado de forma segura no próprio local do atendimento.

Quando a distância do deslocamento for igual ou inferior a 15 km, os custos da remoção poderão ser suportados pelo Município, mediante prévia autorização do setor competente.

Quando o veículo se encontrar imobilizado a distância superior a 15 km da sede municipal e necessitar de remoção, caberá ao Município providenciar operacionalmente o transporte até o Pátio do Parque de Máquinas Municipal ou diretamente até o estabelecimento da contratada, adotando-se, sempre que tecnicamente possível, o destino mais próximo do local da ocorrência. Os custos decorrentes dessa remoção serão de responsabilidade da contratada, observadas as demais obrigações de retirada, transporte e devolução previstas neste Termo de Referência.

Caso o veículo possua seguro com cobertura para assistência e remoção, deverá ser utilizado, preferencialmente, o serviço disponibilizado pela seguradora, desde que adequado à necessidade verificada. O acionamento deverá ser previamente solicitado ou autorizado pelo responsável da Unidade de Trânsito, não cabendo à contratada providenciá-lo diretamente sem a correspondente autorização.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, mediante solicitação da Administração, apresentação obrigatória de orçamento prévio pela contratada, autorização expressa do setor competente, execução dos serviços e posterior conferência e aceite da fiscalização.

4.1. Requisitos técnicos e funcionais

Os serviços deverão abranger os procedimentos necessários à identificação, diagnóstico, desmontagem, montagem, regulagem, ajuste, reparo, substituição ou correção de componentes relacionados aos sistemas contratados, observadas as boas práticas técnicas, as orientações dos fabricantes, as normas aplicáveis e as determinações da Administração Municipal.

A execução deverá ocorrer somente mediante solicitação da Administração, apresentação de orçamento prévio pela contratada, autorização expressa do setor competente e posterior aceite da fiscalização, sendo vedada a realização de serviços não autorizados.

O orçamento deverá discriminar exclusivamente a mão de obra necessária à execução de cada serviço, com indicação do tempo estimado em horas, de forma individualizada por intervenção e por veículo, sendo expressamente vedada a inclusão, o rateio, a compensação ou o pagamento de peças, componentes, materiais, óleos, lubrificantes, filtros ou quaisquer outros insumos por meio das horas disponibilizadas na contratação.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

As horas registradas destinam-se exclusivamente à remuneração da mão de obra efetivamente executada e previamente autorizada, não podendo ser utilizadas para absorver, substituir ou remunerar custos relativos a peças ou materiais de qualquer natureza.

Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes ou utilização de materiais, estes deverão ser identificados separadamente no orçamento, sem composição, incorporação ou compensação com o valor da hora técnica, cabendo ao setor requisitante adotar as providências administrativas necessárias para sua aquisição e disponibilização, mediante empenho próprio e distinto daquele destinado à remuneração da mão de obra contratada.

A planilha consolidada mensal dos serviços executados deverá ser encaminhada, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, para o endereço eletrônico frotas@veracruz.rs.gov.br, para fins de supervisão, acompanhamento dos atendimentos realizados, controle dos quantitativos utilizados e monitoramento da execução dos serviços pela Unidade de Frotas.

Os orçamentos, diagnósticos, autorizações de serviço, notas fiscais e demais documentos necessários ao recebimento, conferência, liquidação e pagamento da despesa deverão ser encaminhados ao respectivo setor requisitante e ao Fiscal da contratação, aos quais competirá proceder à análise da documentação, verificar sua conformidade com os serviços autorizados e efetivamente executados e adotar as providências administrativas correspondentes.

O encaminhamento da planilha consolidada à Unidade de Frotas possui finalidade de supervisão e controle geral da execução, não substituindo nem transferindo as atribuições do setor requisitante, do Fiscal ou dos demais responsáveis pelo recebimento, conferência, liquidação e pagamento da despesa.

O encaminhamento mensal desses documentos não substitui, dispensa ou prejudica a apresentação de quaisquer outros documentos, registros, autorizações ou comprovantes exigidos para o recebimento, a liquidação e o pagamento da despesa, os quais permanecem obrigatórios nos termos estabelecidos nos documentos da contratação.

4.1.1. Qualificação técnico-operacional e parcelas de maior relevância

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o item para o qual apresentar proposta, mediante a apresentação de um ou mais atestados simples de capacidade técnica, emitidos por pessoa física ou jurídica devidamente identificada e assinados pelo respectivo emitente ou por seu representante autorizado.

Os atestados deverão demonstrar que a licitante executou satisfatoriamente serviços similares, com características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica do item disputado.

Consideram-se parcelas de maior relevância técnica:

a) Item I – Mecânica de motor, caixa e diferencial: execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva em sistemas vinculados ao conjunto motriz de veículos leves, compreendendo intervenções em motor e em, pelo menos, um dos seguintes conjuntos: caixa de câmbio, transmissão ou diferencial; e

b) Item II – Suspensão e freios: execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva nos sistemas de suspensão e de freios de veículos leves.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

A classificação dessas atividades como parcelas de maior relevância decorre de sua importância para o funcionamento, a dirigibilidade e a segurança dos veículos, bem como da necessidade de conhecimento técnico, profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com os serviços abrangidos por cada item.

Para comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para o respectivo item, limitada às parcelas de maior relevância técnica.

Considerando que cada item possui quantitativo estimado de 2.000 (duas mil) horas de serviço, a licitante deverá comprovar a execução mínima de 1.000 (mil) horas de serviços compatíveis com o item disputado.

Quando o atestado indicar o quantitativo em número de serviços, ordens de serviço, veículos atendidos, contratos ou outra unidade de medida, poderão ser aceitas informações ou documentos complementares que permitam demonstrar objetivamente o quantitativo equivalente de horas executadas.

A exigência de comprovação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para cada item não decorre de aplicação automática do percentual máximo admitido, mas das características concretas da contratação. Consideram-se, para sua definição, a dimensão dos quantitativos previstos, a quantidade e a diversidade dos veículos integrantes da frota municipal, a possibilidade de ocorrência simultânea de demandas provenientes de diferentes Secretarias e a relevância dos sistemas mecânicos abrangidos para o funcionamento, a dirigibilidade e a segurança dos veículos.

O quantitativo mínimo exigido busca demonstrar que a licitante possui experiência operacional efetiva e suficiente para absorver parcela representativa da demanda estimada, sem exigir comprovação correspondente à integralidade do objeto e sem impor condição desproporcional ou incompatível com a competitividade do certame.

A comprovação poderá ser realizada mediante um único atestado que alcance integralmente o quantitativo mínimo ou pelo somatório de dois ou mais atestados.

Não será exigido que a totalidade da experiência esteja concentrada em um único documento.

No Item I, poderão ser apresentados atestados distintos para comprovação da experiência em serviços de motor, caixa de câmbio, transmissão ou diferencial, desde que o conjunto documental demonstre a execução de serviços em motor e em, pelo menos, um dos demais sistemas indicados, alcançando o quantitativo mínimo exigido.

No Item II, poderão ser apresentados atestados separados para os serviços de suspensão e para os serviços de freios, desde que o conjunto documental demonstre experiência em ambos os sistemas e alcance o quantitativo mínimo estabelecido.

Quando emitido por pessoa física, o atestado deverá conter, no mínimo:

- a) Nome completo e número do CPF do emitente;
- b) Identificação da empresa que executou os serviços;
- c) Descrição dos serviços realizados;
- d) Período ou data de execução;
- e) Quantitativos executados ou informações que permitam sua apuração;
- f) Telefone, endereço eletrônico ou outro meio de contato; e



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

g) Assinatura e carimbo do emitente, quando apresentado em meio físico, ou assinatura eletrônica mediante certificado digital no padrão ICP-Brasil, quando apresentado em meio eletrônico.

Quando emitido por pessoa jurídica, o atestado deverá conter, no mínimo:

- a) Nome empresarial ou razão social e número do CNPJ;
- b) Identificação da empresa que executou os serviços;
- c) Descrição dos serviços realizados;
- d) Período ou data de execução;
- e) Quantitativos executados ou informações que permitam sua apuração;
- f) Nome e identificação do responsável pela emissão;
- g) Telefone, endereço eletrônico ou outro meio de contato; e
- h) Assinatura e carimbo do emitente, quando apresentado em meio físico, ou assinatura eletrônica mediante certificado digital no padrão ICP-Brasil, quando apresentado em meio eletrônico.

Não será exigido reconhecimento de firma, autenticação em cartório, registro em conselho profissional ou utilização de modelo padronizado.

Será suficiente o atestado simples, devidamente formalizado nos termos acima e contendo informações que permitam avaliar a capacidade técnica da licitante e confirmar sua autenticidade.

Não será exigida identidade integral entre os serviços descritos nos atestados e o objeto licitado.

Serão aceitos documentos relativos a serviços similares ou equivalentes em complexidade, ainda que tenham sido executados:

- a) Em veículos de marcas, modelos ou anos diferentes;
- b) Para contratante público ou privado, pessoa física ou jurídica;
- c) Mediante forma de contratação ou remuneração diversa;
- d) Sem utilização da mesma unidade de medição prevista neste procedimento;
- e) Em contratos, atendimentos ou períodos distintos; ou
- f) Em serviços que também tenham contemplado o fornecimento de peças, materiais ou outras atividades, desde que seja possível identificar a experiência correspondente à parcela relevante.

Não serão exigidas a execução dos serviços em localidade específica, a prestação anterior para determinado órgão ou entidade, a comprovação em período excessivamente delimitado ou a reprodução integral das condições desta contratação.

A Administração poderá realizar diligência para esclarecer ou confirmar a autenticidade e as informações constantes nos atestados, inclusive quanto aos serviços e aos quantitativos declarados, observadas as regras aplicáveis à habilitação e vedada a criação de exigências não previstas no edital.

4.2. Unidade de medição e controle do tempo de serviço

Os serviços serão executados pelo tempo efetivamente necessário à realização de cada manutenção, adotando-se como única unidade de contratação, medição e formação do preço a hora de serviço, correspondente a 60 (sessenta) minutos.

A medição deverá considerar exclusivamente o período de efetiva execução da mão de obra, observado o tempo previamente estimado no orçamento e autorizado pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Quando o tempo efetivamente trabalhado não corresponder a uma quantidade inteira de horas, o período executado será convertido proporcionalmente em fração decimal da hora de 60 (sessenta) minutos, de modo que o pagamento corresponda ao tempo efetivamente trabalhado, sem criação de unidade autônoma distinta daquela estabelecida para o item.

Quando a manutenção demandar período superior a 1 (uma) hora, serão contabilizadas as horas e respectivas frações decimais correspondentes ao tempo efetivamente trabalhado e previamente autorizado.

Os intervalos ocorridos durante a execução de um mesmo serviço não gerarão cobranças individualizadas.

Para a apuração do tempo total deverão ser descontadas as interrupções, paralisações, períodos de espera por peças, ausência de profissional ou quaisquer outros períodos em que não tenha ocorrido efetiva prestação do serviço.

Não será admitido arredondamento do tempo de execução destinado a elevar a quantidade faturada, tampouco a transferência ou acumulação de períodos entre serviços, atendimentos, dias ou veículos distintos.

Ficam vedados o fracionamento artificial dos serviços, a duplicidade de cobrança, a inclusão de períodos não trabalhados e qualquer procedimento destinado a elevar indevidamente a quantidade de horas faturadas.

Quando houver necessidade de serviço de socorro mecânico, este somente poderá ser realizado dentro dos limites territoriais do Município, mediante solicitação e autorização prévia da Administração, ficando sua execução limitada ao tempo máximo correspondente a 1 (uma) hora de serviço, incluindo o atendimento, o diagnóstico inicial e as providências imediatas tecnicamente possíveis no local.

Eventual necessidade de reparo complementar ou de execução de serviço adicional deverá ser previamente justificada pela contratada, acompanhada do respectivo orçamento e submetida à autorização do setor competente antes de sua realização.

Quando o reparo não puder ser realizado no local do socorro e o veículo estiver coberto por seguro que contemple assistência e remoção, a Administração poderá solicitar o acionamento do serviço disponibilizado pela respectiva seguradora.

Nessa hipótese, a remoção deverá ser utilizada exclusivamente para encaminhamento do veículo ao local indicado ou autorizado pela Administração, não sendo admitida cobrança desse deslocamento pela contratada.

Caso o seguro não contemple a remoção, o serviço não esteja disponível ou sua utilização seja tecnicamente inviável, a necessidade de transporte por guincho ou outro meio apropriado deverá ser previamente comunicada e justificada.

Quando o veículo se encontrar imobilizado a distância superior a 15 km da sede municipal e necessitar de remoção, caberá ao Município providenciar operacionalmente o transporte até o Pátio do Parque de Máquinas Municipal ou diretamente até o estabelecimento da contratada, adotando-se, sempre que tecnicamente possível, o destino mais próximo do local da ocorrência. Os custos decorrentes dessa remoção serão de responsabilidade da contratada, observadas as demais obrigações de retirada, transporte e devolução previstas neste Termo de Referência.

Quando houver necessidade de remoção de veículo situado a distância superior a 15 km da sede municipal, o Município providenciará operacionalmente o transporte, ficando o respectivo custo sob responsabilidade da contratada, observadas integralmente as condições estabelecidas no item 3.4 deste Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Para fins de controle da execução, deverão constar obrigatoriamente no orçamento prévio e na ordem ou autorização de serviço:

- a) Identificação do veículo atendido;
- b) Descrição dos serviços a serem executados;
- c) Estimativa do tempo necessário;
- d) Quantidade estimada de horas de serviço; e
- e) Horário estimado de início e término do serviço.

Para fins de emissão da Nota Fiscal, deverão constar obrigatoriamente no campo “Observações” ou “Informações Complementares” a identificação do veículo atendido, a Secretaria e o setor responsável, a descrição de cada serviço executado, a respectiva data de realização, o horário de início e o horário de término, o tempo total efetivamente trabalhado e a quantidade de horas de serviço correspondente, inclusive eventual fração decimal apurada.

Quando o serviço for concluído em tempo inferior ao previsto no orçamento previamente autorizado, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal exclusivamente pelo quantitativo de horas efetivamente trabalhadas e devidamente comprovadas, vedada a cobrança com base no tempo inicialmente estimado.

Nessa hipótese, o pagamento será realizado de forma proporcional ao tempo efetivamente executado e aceito pela fiscalização, ainda que o valor previamente empenhado tenha considerado quantitativo superior de horas, permanecendo o saldo não utilizado sem obrigação de pagamento pela Administração.

Quando a Nota Fiscal abranger mais de um serviço ou veículo, essas informações deverão ser apresentadas separadamente para cada atendimento, de modo a permitir a conferência individualizada pela fiscalização.

A ausência dessas informações, seu preenchimento incompleto ou a existência de divergência entre o orçamento prévio, a autorização, os registros da execução e a Nota Fiscal impedirá o aceite do documento fiscal e poderá ensejar a suspensão da liquidação e do pagamento até a devida correção ou substituição, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

A contratada deverá manter cadastro atualizado dos serviços realizados em cada veículo, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a data do atendimento, a descrição da manutenção executada, os horários de início e término, o tempo total efetivamente trabalhado e a quantidade de horas correspondente à execução.

A planilha consolidada dos serviços executados no mês deverá ser encaminhada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços para o endereço eletrônico frotas@veracruz.rs.gov.br, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

Em qualquer caso, a execução dependerá de solicitação da Administração Municipal, apresentação de orçamento prévio pela contratada, autorização expressa do setor competente e posterior conferência e aceite da fiscalização.

Será devido o pagamento exclusivamente pelos serviços regularmente autorizados e efetivamente executados, observada a hora de serviço de 60 (sessenta) minutos como unidade de referência e as regras de medição estabelecidas neste instrumento.

Os quantitativos a serem registrados possuem caráter estimativo e foram definidos para fins de planejamento da contratação e formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de consumo mínimo pela Administração. Os serviços serão



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

solicitados conforme a demanda efetivamente verificada, a disponibilidade orçamentária, a necessidade operacional da frota e a autorização prévia do setor competente.

A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada na forma prevista no edital e na legislação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período e quantidades, desde que demonstrados o interesse público, a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade dos preços registrados e a compatibilidade das condições pactuadas com o mercado.

Havendo prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados poderão ser renovados nos mesmos termos e condições inicialmente pactuados, observados os limites legais, a justificativa da necessidade, a vantajosidade para o Município e a disponibilidade orçamentária para as futuras contratações decorrentes da Ata.

Em caso de prorrogação, os valores registrados poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima anual, a legislação aplicável e a correspondente previsão no edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento cabível.

A contratação será composta pelos seguintes itens:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Descrição
I	Mecânica de motor, caixa e diferencial	Hora de serviço de 60 minutos	2.000	Serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionados à mecânica de motor, caixa e diferencial, abrangendo motor, caixa de câmbio, diferencial, transmissão, embreagem, sistema de arrefecimento, direção mecânica/hidráulica, sistema de alimentação, escapamento, lubrificação, troca de óleos, lubrificantes e filtros, socorro mecânico e demais componentes mecânicos vinculados ao conjunto motriz dos veículos leves da frota municipal.
II	Suspensão e freios	Hora de serviço de 60 minutos	2.000	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de suspensão e freios, incluindo intervenções em amortecedores, molas, buchas, bandejas, pivôs, terminais, barras, discos, tambores, pastilhas, lonas, rolamentos, cilindros, pinças, fluido de freio, socorro mecânico e demais componentes correlatos dos veículos leves da frota municipal.

4.3. Padrões mínimos de qualidade

A contratada deverá executar os serviços com zelo técnico, segurança e observância das boas práticas de manutenção automotiva, de modo a garantir que os veículos retornem ao uso em condições adequadas de funcionamento, dirigibilidade e segurança.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados, com utilização de ferramentas, equipamentos e procedimentos compatíveis com a natureza de cada intervenção, vedadas improvisações ou práticas que possam ocasionar danos aos veículos, retrabalhos, reparos inadequados ou comprometimento de sua segurança e funcionamento.

Os serviços executados terão garantia mínima de 3 (três) meses, correspondentes a 90 (noventa) dias, contados do respectivo recebimento e aceite pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Durante o período de garantia, constatada falha, vício, defeito, inadequação, necessidade de ajuste, complementação, refazimento ou nova intervenção decorrente da mão de obra anteriormente executada, a contratada deverá realizar a correção necessária sem qualquer ônus adicional ao Município.

Não serão quitados pelo Município, serviços em duplicidade, referentes ao mesmo veículo quando, dentro do período de garantia, decorrerem da mesma falha, defeito, vício, inconformidade ou necessidade de correção relacionada ao serviço anteriormente realizado pela contratada.

Nessas situações, ficam expressamente vedadas a cobrança de novas horas de serviço, a utilização de saldo da Ata de Registro de Preços, a emissão de novo faturamento ou qualquer outra forma de remuneração destinada à correção, repetição, complementação ou refazimento de serviço já abrangido pela garantia.

O tempo empregado na correção ou no refazimento de serviço abrangido pela garantia não será descontado dos quantitativos registrados, não integrará nova medição e não poderá ser objeto de faturamento ou pagamento.

Em caso de retorno do veículo, dentro do período de garantia, para correção de falha, vício, defeito ou inconformidade decorrente da mesma causa ou relacionada ao serviço anteriormente executado, a contratada deverá realizar a nova intervenção sem qualquer ônus ao Município.

Concluída a correção e realizado o respectivo aceite pela fiscalização, o prazo de garantia de 3 (três) meses será reiniciado integralmente para o serviço corrigido, contado a partir da data do novo recebimento pela Administração. Havendo nova ocorrência relacionada ao mesmo serviço durante esse período, aplica-se novamente a mesma sistemática, inclusive quanto ao reinício do prazo de garantia após a respectiva correção e aceite.

A garantia não abrange defeitos decorrentes de desgaste natural posterior, uso inadequado do veículo, acidente, intervenção realizada por terceiros, falha superveniente sem relação com o serviço executado ou defeito decorrente exclusivamente de peça, componente ou material fornecido pela Administração ou por outro fornecedor, desde que a contratada demonstre tecnicamente a inexistência de relação entre a ocorrência e a mão de obra anteriormente realizada.

A simples alegação de defeito de peça, desgaste natural ou causa externa não afasta automaticamente a responsabilidade da contratada, cabendo-lhe apresentar justificativa técnica suficiente, sujeita à análise e ao aceite da fiscalização municipal.

A contratada responderá por falhas, vícios, defeitos, danos ou inconformidades decorrentes de execução inadequada, imperícia, negligência, uso incorreto de ferramentas ou equipamentos, montagem incorreta, regulagem inadequada, diagnóstico inconsistente ou descumprimento das orientações da Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nos documentos da contratação e na legislação aplicável.

4.4. Orçamento prévio, autorização e fiscalização

Antes da execução de qualquer serviço, a contratada deverá apresentar orçamento ou diagnóstico técnico contendo a identificação do veículo, a descrição do problema constatado, o serviço recomendado, o tempo estimado de mão de obra, a quantidade estimada de horas de serviço e a eventual indicação de peças, componentes, materiais ou insumos necessários à realização do reparo.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Quando houver necessidade de utilização ou substituição de peças, componentes, materiais ou insumos, estes deverão constar em orçamento próprio e separado daquele destinado à mão de obra, com identificação individualizada dos itens necessários, respectivas quantidades e valores.

O orçamento referente às peças não poderá ser incorporado, compensado ou incluído no valor da hora técnica, nem ser quitado com recursos destinados ao pagamento da mão de obra.

A execução somente poderá ocorrer após autorização expressa do setor competente.

Serviços realizados sem autorização prévia não gerarão obrigação de pagamento pelo Município, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e formalmente aceita pela Administração.

Quando aprovado o orçamento das peças, o respectivo setor requisitante deverá adotar as providências administrativas necessárias à sua aquisição, inclusive quanto à emissão do empenho em dotação orçamentária própria e distinta daquela utilizada para a contratação da mão de obra.

A execução do serviço ficará condicionada, quando aplicável, à efetiva disponibilização das peças, componentes, materiais ou insumos necessários ao reparo.

Após a conclusão, o serviço deverá ser submetido à conferência da fiscalização, que verificará a compatibilidade entre o orçamento aprovado, a execução realizada, o tempo efetivamente trabalhado, a documentação apresentada, as peças utilizadas e as condições de funcionamento do veículo.

4.5. Requisitos de segurança

A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços, garantindo condições adequadas de trabalho, uso de equipamentos apropriados e adoção de medidas preventivas para evitar acidentes, danos aos veículos, riscos aos servidores, usuários ou terceiros.

Quando o veículo estiver sob responsabilidade da contratada, esta deverá zelar por sua guarda, conservação e integridade, respondendo por danos causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

Os serviços relacionados a sistemas de freios, suspensão, direção, transmissão e demais componentes que afetem diretamente a segurança veicular deverão ser executados com atenção técnica reforçada, considerando o risco envolvido na liberação de veículo em condições inadequadas de uso.

4.6. Requisitos legais e trabalhistas

A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, encargos, tributos, seguros, ferramentas, equipamentos e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

A Administração Municipal não assumirá qualquer responsabilidade por vínculo empregatício, obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais decorrentes da relação entre a contratada e seus empregados, prepostos ou terceiros envolvidos na execução.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

4.7. Sustentabilidade e destinação de resíduos

A contratada deverá adotar práticas compatíveis com a preservação ambiental, evitando desperdícios, contaminação do solo, descarte irregular de resíduos e manuseio inadequado de óleos, graxas, fluidos ou materiais contaminantes eventualmente decorrentes da execução dos serviços.

Quando houver geração de resíduos durante a prestação da mão de obra, a contratada deverá observar as orientações da Administração e a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao acondicionamento, separação e destinação adequada, sem prejuízo das responsabilidades do setor requisitante quanto às peças, materiais ou insumos por ele fornecidos ou adquiridos.

4.8. Suporte, correções e garantia da mão de obra

A contratada deverá garantir a qualidade da mão de obra executada, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes de serviço inadequado, montagem incorreta, regulagem deficiente, diagnóstico incompatível ou reparo executado em desacordo com as boas práticas técnicas.

Constatada falha atribuível à mão de obra executada, a contratada deverá refazer, ajustar ou corrigir o serviço sem qualquer ônus adicional ao Município. A correção deverá ser iniciada no prazo máximo de uma hora, contado do recebimento da comunicação realizada pelo Fiscal, quando esta ocorrer durante o horário comercial estabelecido nos documentos da contratação.

Quando a comunicação ocorrer fora do horário comercial, o atendimento deverá ser iniciado no primeiro horário comercial subsequente, sem prejuízo da fixação, pela fiscalização, de prazo adequado para conclusão da correção, conforme a complexidade do serviço e a disponibilidade das peças necessárias.

A responsabilidade da contratada limita-se à mão de obra executada, não abrangendo defeitos decorrentes de peças fornecidas por terceiros, desgaste natural dos componentes, uso inadequado do veículo ou falhas não relacionadas ao serviço realizado, desde que devidamente demonstrado.

Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias corridos**, contados do respectivo recebimento e aceite pela Administração, período durante o qual a contratada permanecerá responsável pela correção, ajuste, refazimento ou complementação de qualquer falha, vício ou inadequação decorrente da mão de obra anteriormente executada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.9. Competitividade e ausência de exigências restritivas

Os requisitos estabelecidos limitam-se ao necessário para assegurar a adequada execução dos serviços, a segurança dos veículos, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades municipais.

Não serão exigidas condições excessivas, marcas específicas, estrutura desproporcional ou requisitos sem relação direta com o objeto, de modo a preservar a competitividade do certame e permitir a participação de empresas que comprovem capacidade técnica e operacional compatível com o item ou itens para os quais apresentarem proposta.

Dessa forma, os requisitos da contratação buscam equilibrar qualidade, segurança, eficiência, controle administrativo e ampla competitividade, assegurando que a solução



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

contratada atenda à necessidade pública identificada sem impor restrições indevidas ao mercado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Formalização e início da execução

5.1.1. Unidade responsável pela formalização

A Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito é a unidade responsável pela solicitação da contratação, pela formalização da demanda e pela instrução inicial do processo administrativo, sem prejuízo da participação das demais Secretarias Municipais como unidades requisitantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.2. Formalização da Ata de Registro de Preços

Após a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório, será formalizada a Ata de Registro de Preços com a(s) empresa(s) vencedora(s) dos respectivos itens, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

A contratação será estruturada em 2 (dois) itens independentes:

I – Item I – Mecânica de motor, caixa e diferencial; e

II – Item II – Suspensão e freios.

5.1.3. Gestão da contratação

Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, a gestão da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente ficará sob a responsabilidade do servidor Leonardo Medeiros Benvegnu, na condição de Gestor, devendo sua designação constar formalmente no processo e no instrumento administrativo cabível.

5.1.4. Fiscalização da contratação

A fiscalização da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente será exercida pelo servidor Ezequiel Oliveira Mateus, na condição de Fiscal, devendo sua designação constar formalmente no processo e no instrumento administrativo cabível.

5.1.5. Início da execução

A execução operacional dos serviços terá início após a formalização da Ata de Registro de Preços, do contrato ou de instrumento equivalente e dependerá, em cada atendimento, de solicitação da Administração, apresentação de diagnóstico ou orçamento prévio pela contratada e autorização expressa do setor competente.

Antes do primeiro atendimento, deverão ser confirmados os canais oficiais de comunicação, o fluxo de encaminhamento dos veículos, a forma de apresentação dos diagnósticos e orçamentos, os procedimentos de autorização, medição e recebimento e as demais condições operacionais previstas neste Termo de Referência.

5.1.6. Canais de comunicação

A contratada deverá disponibilizar e manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente, no mínimo:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- a) Um número de telefone apto ao recebimento de ligações;
- b) Atendimento por mensagens pelo aplicativo WhatsApp; e
- c) Um endereço de correio eletrônico.

O número destinado às ligações e o número utilizado no aplicativo WhatsApp poderão ser os mesmos, desde que permaneçam ativos, acessíveis e aptos ao recebimento das comunicações relacionadas à execução.

Os canais informados serão utilizados para encaminhamento de solicitações, diagnósticos, orçamentos, autorizações, registros de ocorrências, comunicações relacionadas à garantia, acionamento de socorro mecânico e demais tratativas necessárias à execução do objeto.

Qualquer alteração nos dados de contato deverá ser comunicada formalmente ao Gestor e ao Fiscal, de modo a assegurar a continuidade e a rastreabilidade das comunicações.

A indisponibilidade, a desatualização ou o não acompanhamento dos canais informados não afastará o cumprimento dos prazos e das obrigações assumidas pela contratada.

5.1.7. Ausência de consumo mínimo

A existência de preços registrados não obriga a Administração a solicitar serviços nem assegura quantitativo mínimo à contratada. Cada atendimento dependerá de necessidade efetivamente constatada, disponibilidade orçamentária da Secretaria requisitante e autorização prévia do setor competente.

Os quantitativos de 2.000 (duas mil) horas previstos para cada item constituem limites máximos estimados para utilização durante a vigência da Ata, sem obrigação de utilização integral pela Administração.

5.1.8. Inaplicabilidade de instalação inicial, ativação ou comissionamento da solução

Não se aplicam ao objeto etapas de instalação inicial, ativação ou comissionamento da solução, por se tratar de serviços comuns e de prestação continuada, sob demanda, de serviços de mão de obra especializada em manutenção mecânica.

Essa previsão não se confunde com a instalação, montagem ou substituição de peças, componentes e materiais necessários aos reparos dos veículos, atividades que integram a mão de obra contratada e deverão ser executadas pela contratada sempre que previstas no diagnóstico ou orçamento previamente autorizado.

As peças, componentes, materiais e demais insumos necessários serão providenciados ou disponibilizados pelo respectivo setor requisitante, cabendo à contratada realizar sua correta instalação, montagem ou substituição, quando necessária à execução do serviço autorizado.

O início operacional ocorrerá mediante a primeira solicitação regularmente emitida e autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Diretrizes gerais da gestão e da fiscalização



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

A execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente será acompanhada e fiscalizada de forma contínua, estruturada e documentada, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, a correta aplicação dos quantitativos registrados, a qualidade dos serviços, a regularidade das medições e a adequada utilização dos recursos públicos.

A gestão e a fiscalização observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, das ordens de serviço e dos demais documentos que integram a contratação.

As atividades de acompanhamento não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade da mão de obra, pela segurança dos veículos e pela reparação de danos decorrentes de sua atuação.

6.2. Responsáveis pela gestão e pela fiscalização

A gestão da contratação ficará sob a responsabilidade do servidor **Leonardo Medeiros Benvegnu**, na condição de Gestor, podendo ser contatado pelo telefone **(51) 3718-1613** e pelo endereço eletrônico **transito1@veracruz.rs.gov.br**.

A fiscalização será exercida pelo servidor **Ezequiel Oliveira Mateus**, na condição de Fiscal, podendo ser contatado pelo telefone **(51) 3718-1613** e pelo endereço eletrônico **compras@veracruz.rs.gov.br**.

As designações deverão ser formalizadas no processo administrativo e no instrumento cabível, com ciência expressa dos servidores indicados.

Eventual substituição, afastamento ou impedimento deverá ser tratado por nova designação formal da Administração, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento.

A Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito será responsável pela solicitação da contratação, pela formalização da demanda e pela instrução inicial do processo, sem prejuízo da participação das demais Secretarias como unidades requisitantes dos serviços durante a vigência da Ata.

6.3. Atribuições do Gestor

Compete ao Gestor:

- a) Coordenar a execução administrativa da contratação;
- b) Acompanhar os quantitativos registrados, utilizados e remanescentes em cada item;
- c) Controlar a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente;
- d) Verificar a necessidade de adoção de providências relacionadas à prorrogação, renovação dos quantitativos, reajuste, encerramento ou nova contratação;
- e) Acompanhar a manutenção das condições de regularidade e habilitação da contratada, quando exigível;
- f) Avaliar as ocorrências encaminhadas pelo Fiscal e promover as medidas administrativas cabíveis;
- g) Manter articulação com as Secretarias requisitantes, com o Fiscal e com os demais setores envolvidos;
- h) Acompanhar os valores executados e a disponibilidade orçamentária para as contratações decorrentes da Ata;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- i) Verificar a existência de contratações correlatas, evitando sobreposição de objetos ou duplicidade de pagamentos;
- j) Encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições, especialmente aquelas que possam resultar em alteração, rescisão ou aplicação de penalidade; e
- k) Elaborar ou consolidar os registros necessários ao encerramento da contratação.

6.4. Atribuições do Fiscal

Compete ao Fiscal:

- a) Acompanhar a execução material dos serviços;
- b) Conferir a identificação do veículo, o diagnóstico, o orçamento prévio e a autorização correspondente;
- c) Verificar se os serviços executados correspondem ao objeto, ao Item contratado e ao orçamento autorizado;
- d) Controlar as datas e os horários de início e término, as interrupções, o tempo efetivamente trabalhado;
- e) Verificar a compatibilidade entre o tempo utilizado, a complexidade da intervenção e as unidades de medição aplicadas;
- f) Impedir o reconhecimento de serviços executados sem autorização, períodos não trabalhados, fracionamentos artificiais ou cobranças em duplicidade;
- g) Conferir os cadastros individualizados dos veículos e os demais documentos relacionados à execução e à fiscalização dos serviços;
- h) Verificar a correta utilização e instalação das peças fornecidas pelo Município;
- i) Acompanhar os testes realizados e as condições do veículo após a conclusão da manutenção;
- j) Registrar falhas, atrasos, divergências, danos, não conformidades e demais ocorrências relacionadas à execução;
- k) Comunicar à contratada as correções necessárias e acompanhar seu cumprimento;
- l) Verificar os serviços executados durante o período de garantia;
- m) solicitar esclarecimentos, documentos ou complementações necessários à conferência;
- n) Recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade;
- o) Atestar os documentos pertinentes somente após a confirmação da regular execução; e
- p) Encaminhar ao Gestor as ocorrências que exijam providências administrativas além das medidas de fiscalização ordinária.

6.5. Participação dos setores requisitantes e da equipe técnica

6.5.1. Comunicação da necessidade

A Secretaria requisitante deverá, obrigatoriamente, comunicar formalmente ao Fiscal a necessidade de manutenção imediatamente após sua constatação, por meio do endereço eletrônico compras@veracruz.rs.gov.br, informando, no mínimo:

- a) A Secretaria solicitante;
- b) A identificação do veículo, com placa, modelo e número de patrimônio, quando aplicável;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- c) A descrição inicial do problema ou do serviço necessário;
- d) O local em que o veículo se encontra;
- e) A possibilidade ou impossibilidade de deslocamento; e
- f) O nome e o contato do servidor responsável pela solicitação.

A ausência dessa comunicação prévia ao Fiscal impedirá o reconhecimento da solicitação como regularmente formalizada, não autorizando, por si só, a execução de qualquer serviço.

6.5.2. Contato com a contratada

Compete ao Fiscal receber e analisar a solicitação encaminhada pela Secretaria requisitante e, estando presentes as informações necessárias, realizar o contato com a contratada para avaliação do veículo e apresentação do diagnóstico e do orçamento prévio.

A comunicação da necessidade não constitui, isoladamente, autorização para execução. O serviço somente poderá ser iniciado após a análise do diagnóstico e do orçamento e a emissão de autorização expressa pelo setor competente.

6.5.3. Ausência de comunicação ou autorização

A necessidade de manutenção que não for comunicada pelo endereço eletrônico indicado e submetida ao Fiscal não será considerada regularmente solicitada.

Qualquer serviço iniciado ou executado sem o cumprimento desse fluxo e sem a correspondente autorização expressa será considerado não autorizado, não gerando direito à medição, faturamento ou pagamento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

6.5.4. Apoio técnico

Quando necessário, servidores com conhecimento técnico poderão auxiliar o Fiscal na avaliação do diagnóstico, da compatibilidade das peças, da necessidade dos serviços, do tempo estimado e das condições do veículo após o reparo.

O auxílio técnico não transfere nem afasta as atribuições formais do Gestor e do Fiscal, nem autoriza o servidor que prestar o apoio a ampliar o objeto, alterar o orçamento ou determinar a execução de serviços adicionais.

6.5.5. Alteração ou ampliação dos serviços

Nenhuma Secretaria requisitante ou servidor poderá autorizar diretamente a ampliação do serviço, a alteração do orçamento, o acréscimo de tempo ou a execução de intervenção adicional sem observar o fluxo estabelecido neste Termo de Referência.

Quando surgir necessidade complementar durante a execução, a contratada deverá apresentar ao Fiscal justificativa técnica e orçamento adicional, **solicitando expressamente o acréscimo das horas inicialmente autorizadas necessárias à realização do serviço complementar**, ficando a continuidade da execução condicionada à prévia e expressa autorização do setor competente, observada a disponibilidade de saldo do respectivo item na Ata de Registro de Preços.

6.6. Rotina de acompanhamento da execução

O acompanhamento de cada atendimento compreenderá, no mínimo:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- a) Recebimento da solicitação de manutenção;
- b) Identificação do veículo e do setor requisitante;
- c) Análise do diagnóstico e do orçamento prévio;
- d) Emissão da autorização de serviço;
- e) Disponibilização das peças e dos materiais necessários;
- f) Acompanhamento dos horários, das interrupções e do tempo efetivamente trabalhado;
- g) Verificação dos serviços executados;
- h) Realização dos testes necessários;
- i) Entrega ou devolução do veículo;
- j) Conferência dos registros da execução;
- k) Recebimento e aceite pela fiscalização; e
- l) Acompanhamento do prazo de garantia.

O Fiscal poderá realizar inspeções no estabelecimento da contratada, solicitar registros fotográficos, relatórios, comprovantes, documentos complementares ou outras evidências necessárias à verificação da execução, observados os limites do objeto e das exigências estabelecidas no edital.

6.7. Registros e rastreabilidade

Cada atendimento deverá possuir registro individualizado, contendo:

- a) Identificação do veículo, com placa, modelo, Secretaria responsável e número de patrimônio, quando aplicável;
- b) Data da solicitação;
- c) Descrição do problema apresentado;
- d) Diagnóstico realizado;
- e) Orçamento prévio;
- f) Autorização de serviço;
- g) Relação dos serviços executados;
- h) Indicação das peças instaladas;
- i) Datas e horários de início e término;
- j) Interrupções ou paralisações ocorridas;
- k) Tempo efetivamente trabalhado;
- l) Horas contabilizadas;
- m) Resultado dos testes realizados;
- n) Data da entrega ou devolução do veículo;
- o) Aceite da fiscalização; e
- p) Registro de eventual retorno ou correção realizada em garantia.

Os registros poderão ser realizados em sistema eletrônico, planilha, formulário, ordem de serviço ou outro meio formalmente admitido pela Administração, desde que permitam a identificação, a conferência e a rastreabilidade das informações.

A contratada deverá encaminhar, até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento de cada mês, planilha consolidada dos serviços realizados para o endereço eletrônico **frotas@veracruz.rs.gov.br**, para fins de supervisão, acompanhamento e controle geral da execução dos serviços e dos quantitativos utilizados pela Unidade de Frotas.

6.8. Comunicações com a contratada



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

6.8.1. Responsabilidade pelas comunicações

As comunicações relacionadas à execução dos serviços deverão ser realizadas pelo Fiscal, por meio dos canais oficiais informados no processo, de modo a assegurar o registro, a comprovação e a rastreabilidade de seu conteúdo.

Compete ao Fiscal centralizar o contato com a contratada, incluindo o encaminhamento das solicitações de atendimento, dos pedidos de diagnóstico e orçamento, das autorizações regularmente emitidas, das comunicações de ocorrências, das exigências de correção e dos acionamentos de garantia.

Na ausência ou no impedimento do Fiscal, as comunicações serão realizadas pelo servidor formalmente designado para substituí-lo ou por outro agente expressamente autorizado pela Administração.

6.8.2. Canais disponibilizados pela contratada

Os canais deverão permanecer ativos e ser acompanhados regularmente pela contratada durante os períodos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

Qualquer alteração do número de telefone ou do endereço eletrônico deverá ser comunicada formalmente ao Fiscal e ao Gestor. A indisponibilidade, a desatualização ou o não acompanhamento dos canais informados não afastará o cumprimento dos prazos nem das demais obrigações assumidas. 5.1.6

6.8.3. Conteúdo das comunicações

Poderão ser encaminhados pelo Fiscal:

- a) Solicitações de atendimento;
- b) Pedidos de diagnóstico e orçamento;
- c) Autorizações de serviço emitidas pelo setor competente;
- d) Solicitações de esclarecimentos ou documentos;
- e) Comunicações de falhas, atrasos ou não conformidades;
- f) Acionamentos de garantia;
- g) Solicitações de socorro mecânico; e
- h) Demais orientações relacionadas à execução.

As comunicações que produzam efeitos administrativos relevantes deverão ser juntadas ou registradas no processo, especialmente quando envolverem alteração de prazo, serviço adicional, recusa, garantia, descumprimento ou possibilidade de aplicação de penalidade.

6.8.4. Vedação ao contato para autorização direta

As Secretarias requisitantes não poderão autorizar diretamente à contratada o início, a ampliação ou a alteração dos serviços.

A necessidade deverá ser comunicada ao Fiscal pelo endereço eletrônico compras@veracruz.rs.gov.br, cabendo a ele promover o contato com a empresa e observar o fluxo de diagnóstico, orçamento e autorização estabelecido neste Termo de Referência.

O serviço executado com base em comunicação realizada sem a participação do Fiscal e sem autorização expressa do setor competente será considerado não autorizado, não gerando direito à medição, faturamento ou pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

6.9. Controle dos quantitativos e dos valores

O Gestor e o Fiscal deverão acompanhar os quantitativos utilizados e os saldos disponíveis de cada item, evitando solicitações superiores aos limites registrados considerando separadamente:

- a) Horas completas autorizadas e executadas;
- b) Serviços realizados em garantia, que não poderão ser novamente contabilizados;
- c) Serviços recusados ou pendentes de correção; e
- d) Valores faturados e pagos.

A constatação de consumo superior ao previsto, redução acelerada dos saldos ou possibilidade de esgotamento antecipado deverá ser comunicada ao Gestor para avaliação e adoção tempestiva das providências administrativas cabíveis.

6.10. Verificação da qualidade e do cumprimento dos prazos

A fiscalização verificará se os serviços foram executados:

- a) Dentro do prazo autorizado ou tecnicamente justificado;
- b) Por profissionais qualificados;
- c) Com ferramentas e equipamentos adequados;
- d) De acordo com as boas práticas de manutenção automotiva;
- e) Em conformidade com as especificações dos fabricantes;
- f) Com utilização correta das peças fornecidas;
- g) Sem danos ao veículo ou a terceiros; e
- h) Com resultado compatível com o diagnóstico e com o serviço autorizado.

Também serão verificados os prazos de atendimento, de apresentação dos orçamentos, de início dos serviços, de correção das falhas, de encaminhamento das planilhas mensais e de cumprimento das demais obrigações previstas.

A conclusão do serviço somente será reconhecida após a realização dos testes necessários, a entrega ou devolução do veículo e o aceite da fiscalização.

6.11. Tratamento das não conformidades

Constatada falha, vício, defeito, atraso, execução incompleta, divergência documental ou qualquer outra não conformidade, o Fiscal deverá:

- a) Registrar a ocorrência;
- b) Comunicar a contratada, descrevendo objetivamente a irregularidade;
- c) Estabelecer prazo compatível para correção, quando aplicável;
- d) Acompanhar e verificar a providência adotada;
- e) Recusar o serviço ou suspender seu recebimento, quando necessário; e
- f) Encaminhar a ocorrência ao Gestor quando houver reincidência, gravidade ou descumprimento não solucionado.

Durante o período de garantia, os serviços que apresentarem falhas relacionadas à mão de obra deverão ser corrigidos, refeitos, removidos ou substituídos às expensas da contratada, sem cobrança adicional e sem utilização dos quantitativos registrados.

O tempo empregado na correção de serviço em garantia não poderá ser faturado nem contabilizado como novo atendimento.

6.12. Atrasos e descumprimentos

Os atrasos deverão ser formalmente justificados pela contratada e submetidos à avaliação da fiscalização. A justificativa não produzirá aceitação automática, cabendo ao



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Fiscal analisar as circunstâncias, os documentos apresentados, os impactos sobre a disponibilidade do veículo e a existência de responsabilidade da contratada.

Nos casos de descumprimento contratual, o Fiscal registrará os fatos e encaminhará os elementos ao Gestor. O Gestor avaliará a ocorrência e promoverá o encaminhamento à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

A aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade ou outra consequência administrativa observará a gravidade da conduta, a previsão no edital e no instrumento contratual, a legislação aplicável e o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O Gestor e o Fiscal não poderão aplicar penalidade fora dos limites de suas competências, cabendo-lhes registrar, instruir e encaminhar os fatos à autoridade responsável.

6.13. Substituições e ajustes na execução

A substituição de profissional, equipamento, canal de comunicação ou estrutura utilizada pela contratada será admitida desde que não reduza a capacidade técnica e operacional exigida nem comprometa os prazos ou a qualidade dos serviços.

A contratada deverá comunicar previamente as alterações relevantes e demonstrar, quando solicitado, que permanecem atendidos os requisitos da contratação.

A necessidade de ajuste nos fluxos administrativos, nos formulários ou nos procedimentos de controle poderá ser definida pelo Gestor, desde que não implique alteração indevida do objeto, dos preços, das responsabilidades ou das condições que asseguraram a competitividade do certame.

Alterações que modifiquem obrigações contratuais deverão ser formalizadas pelo instrumento juridicamente cabível, vedada a execução com base exclusivamente em ajuste verbal.

6.14. Ações preventivas

Para reduzir riscos e evitar falhas na execução, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Utilização obrigatória de diagnóstico e orçamento prévios;
- b) Autorização expressa antes do início dos serviços;
- c) Controle individualizado por veículo;
- d) Registro dos horários de início, término e interrupção;
- e) Acompanhamento dos saldos de cada item;
- f) Conferência da compatibilidade das peças;
- g) Realização de testes antes da devolução do veículo;
- h) Acompanhamento do prazo de garantia;
- i) Manutenção de canais de comunicação atualizados;
- j) Verificação de contratações correlatas antes da autorização; e
- k) Análise periódica dos registros e das ocorrências identificadas.

Sempre que forem constatadas falhas recorrentes, o Gestor e o Fiscal deverão avaliar suas causas e propor medidas de correção, revisão dos procedimentos de controle ou outras providências administrativas pertinentes.

6.15. Recebimento e ateste

O Fiscal somente poderá atestar o serviço após verificar:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- a) A existência de solicitação e autorização válidas;
- b) A compatibilidade entre o orçamento aprovado e o serviço executado;
- c) O cumprimento das especificações e dos padrões de qualidade;
- d) A correção da medição do tempo;
- e) A apresentação dos registros exigidos;
- f) A realização dos testes necessários;
- g) A entrega ou devolução do veículo; e
- h) A inexistência de pendências que impeçam o recebimento.

A existência de divergência, documento incompleto, serviço pendente ou não conformidade impedirá o ateste até sua regularização.

O ateste não afastará a responsabilidade da contratada pelos serviços executados nem prejudicará a exigência de correções durante o período de garantia.

6.16. Encerramento da gestão

Ao término da vigência, o Gestor deverá consolidar as informações da execução, incluindo:

- a) Quantitativos registrados e efetivamente utilizados;
- b) Valores contratados, faturados e pagos;
- c) Veículos atendidos;
- d) Ocorrências e não conformidades registradas;
- e) Serviços realizados em garantia;
- f) Penalidades ou medidas administrativas adotadas;
- g) Saldos remanescentes; e
- h) Avaliação dos resultados alcançados.

O encerramento da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente não afastará as obrigações de garantia, reparação de danos, prestação de informações ou cumprimento de outras responsabilidades constituídas durante sua vigência.

As informações consolidadas deverão subsidiar a avaliação da contratação e o planejamento de futuras licitações para manutenção da frota municipal.

6.17. Relatório individualizado dos veículos e serviços

O Fiscal deverá manter relatório individualizado, permanentemente atualizado, de cada veículo atendido, contendo, no mínimo, sua identificação, a Secretaria responsável, a data da solicitação, o diagnóstico apresentado, os serviços autorizados e executados, as peças ou os componentes substituídos, os horários de início e término, o tempo efetivamente trabalhado, as horas contabilizadas, os valores correspondentes e os registros de eventuais retornos, correções ou atendimentos em garantia.

O relatório consolidado dos serviços realizados em cada mês deverá ser remetido ao Setor de Frotas, por meio do endereço eletrônico frotas@veracruz.rs.gov.br, no primeiro dia útil do mês imediatamente posterior ao da execução, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente, **sem prejuízo e sem substituição das demais solicitações, informações, documentos, registros ou comprovantes exigidos pela Administração, pelo setor requisitante, pelo Gestor ou pelo Fiscal da contratação.**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

As informações deverão guardar plena correspondência com as solicitações, os diagnósticos, os orçamentos, as autorizações, os registros de execução, as planilhas encaminhadas pela contratada e os documentos fiscais, permitindo o acompanhamento dos quantitativos, dos custos, do histórico de manutenção e das garantias de cada veículo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios gerais de medição

A medição será realizada com base nos serviços previamente autorizados e efetivamente executados, observadas as unidades de uma hora, os critérios de encerramento do tempo e os limites quantitativos registrados para cada item.

Somente poderão ser medidos os períodos em que houver efetiva prestação do serviço.

Deverão ser desconsiderados os intervalos, as paralisações, os períodos de espera por peças ou autorizações, a ausência de profissional e qualquer outro período em que não tenha ocorrido trabalho efetivo.

Não serão admitidos para fins de medição e pagamento:

- a) Serviços executados sem prévia autorização;
- b) Tempo superior ao autorizado sem justificativa e autorização complementar;
- c) Fracionamento artificial dos serviços;
- d) Duplicidade de cobrança;
- e) Períodos não trabalhados;
- f) Transferência ou acumulação de períodos residuais entre veículos, serviços, atendimentos ou dias distintos;
- g) Serviços recusados pela fiscalização enquanto não forem devidamente corrigidos;
- e
- h) Correções ou refazimentos realizados durante o período de garantia.

7.2. Documentos necessários à medição

Para a conferência, o recebimento e a liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar, conforme aplicável:

- a) Documento fiscal correspondente aos serviços executados;
- b) Diagnóstico ou orçamento prévio;
- c) Ordem ou autorização de serviço;
- d) Relatório de execução, com descrição dos serviços realizados;
- e) Identificação do veículo, com placa, modelo, Secretaria responsável e número de patrimônio, quando aplicável;
- f) Data e horários de início e término;
- g) Registro das interrupções ou paralisações ocorridas;
- h) Tempo total efetivamente trabalhado;
- i) Quantidade de horas de serviço correspondente, inclusive eventual fração decimal apurada;
- j) Relação das peças ou dos componentes instalados, ainda que fornecidos pelo Município;
- k) Resultado das verificações e dos testes realizados;
- l) Cadastro individualizado e atualizado do veículo; e



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

m) Demais documentos ou esclarecimentos solicitados pela fiscalização e necessários à comprovação da regular execução.

Os documentos apresentados deverão guardar plena correspondência entre si, especialmente quanto ao veículo atendido, ao serviço solicitado, ao orçamento aprovado, à autorização emitida, ao tempo executado, à medição realizada e ao valor faturado.

7.3. Emissão do documento fiscal

Após a conclusão de cada serviço, a realização dos testes necessários e a disponibilização do veículo para conferência, a contratada deverá emitir imediatamente o respectivo documento fiscal.

Nos campos “Itens”, “Observações” ou “Informações Complementares” do documento fiscal (NF) deverão constar, no mínimo:

- a) a identificação do veículo;
- b) a descrição de cada serviço executado;
- c) a data da realização;
- d) o horário de início e o horário de término;
- e) o tempo total efetivamente trabalhado;

Deverá ser emitido documento fiscal próprio e individualizado para cada veículo e respectivo atendimento, não sendo admitida a inclusão, em uma mesma Nota Fiscal, de serviços referentes a veículos distintos ou vinculados a diferentes Secretarias requisitantes.

A individualização é obrigatória em razão da possibilidade de utilização de dotações orçamentárias, empenhos e unidades administrativas distintas, devendo cada documento fiscal corresponder exclusivamente ao veículo, à Secretaria responsável e à respectiva despesa autorizada, de modo a assegurar a correta conferência, liquidação e pagamento.

A emissão do documento fiscal não representa, por si só, o reconhecimento da regular execução, o recebimento definitivo ou a obrigação imediata de pagamento, permanecendo o documento sujeito à conferência, ao aceite e à ratificação da Administração.

7.4. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão do serviço, a apresentação do documento fiscal e dos demais registros exigidos e a disponibilização do veículo para inspeção.

Nessa etapa, o Fiscal realizará a conferência inicial da execução, verificando:

- a) A existência de solicitação e autorização válidas;
- b) A correspondência entre o orçamento aprovado e o serviço executado;
- c) A identificação do veículo;
- d) O cumprimento das especificações do objeto;
- e) O tempo registrado e as unidades de medição aplicadas;
- f) A apresentação dos documentos exigidos;
- g) As condições aparentes de funcionamento do veículo; e
- h) A realização dos testes informados pela contratada.

O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos serviços nem afasta a obrigação da contratada de corrigir falhas, vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

7.5. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, da conformidade e da regularidade dos serviços e documentos apresentados.

O recebimento definitivo dependerá:

- a) Da confirmação de que os serviços correspondem ao diagnóstico, ao orçamento e à autorização;
- b) Da verificação do adequado funcionamento do veículo;
- c) Da correção da medição do tempo;
- d) Da inexistência de divergências documentais;
- e) Da entrega de todos os registros exigidos;
- f) Da correção de eventuais não conformidades; e
- g) Do aceite e do ateste pelo Fiscal.

O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pela garantia da mão de obra, pelos vícios ocultos, pelos danos causados ou pelas demais obrigações legais e contratuais.

7.6. Tratamento de incorreções e pendências

Quando forem constatadas incorreções, omissões, divergências ou irregularidades atribuíveis à contratada, o documento fiscal e os demais documentos serão devolvidos para correção ou substituição, com indicação objetiva da pendência identificada.

Enquanto a irregularidade não for sanada, ficarão suspensos o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento da parcela correspondente.

Após a reapresentação correta e completa da documentação ou a efetiva correção do serviço, os prazos de conferência, recebimento definitivo e pagamento serão reiniciados, sem qualquer encargo adicional ao Município.

A contratada não poderá atribuir à Administração atraso decorrente de documento fiscal incorreto, ausência de informação obrigatória, divergência entre os registros, serviço executado sem autorização ou não conformidade cuja correção esteja sob sua responsabilidade.

7.7. Liquidação da despesa

Concluído o recebimento definitivo, o Fiscal deverá atestar a regular execução e encaminhar o documento fiscal e os respectivos comprovantes ao setor responsável pela liquidação da despesa.

A documentação encaminhada deverá estar devidamente conferida e ratificada, demonstrando a compatibilidade entre:

- a) O serviço solicitado;
- b) O orçamento aprovado;
- c) A autorização emitida;
- d) O serviço efetivamente executado;
- e) O tempo medido;
- f) Os quantitativos utilizados; e
- g) O valor faturado.

A liquidação ficará condicionada à regularidade da documentação fiscal, contratual e administrativa exigível, bem como à inexistência de pendências que impeçam o pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

7.8. Prazo e condições de pagamento

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, pelo setor responsável, do documento fiscal devidamente atestado e ratificado pelo Fiscal, acompanhado de toda a documentação necessária à liquidação da despesa.

Caso sejam identificadas incorreções, inconsistências, omissões ou necessidade de complementação na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso e somente terá início novamente após a regularização integral das pendências e o recebimento da documentação corrigida pelo setor responsável.

A suspensão e o reinício do prazo decorrente da necessidade de correção documental não gerarão à contratada direito a reajuste, atualização, compensação financeira, indenização ou qualquer outro acréscimo decorrente exclusivamente desse período de regularização.

Não haverá pagamento antecipado, garantia de consumo mínimo ou remuneração de serviços não utilizados pela Administração.

7.9. Atraso no pagamento imputável ao Município

Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do Município, desde que a contratada tenha apresentado corretamente o documento fiscal e cumprido todas as obrigações necessárias à liquidação da despesa, será assegurada a atualização monetária do valor devido, calculada desde o término do prazo estabelecido para pagamento até a data de sua efetivação.

A atualização observará o índice definido no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no instrumento equivalente, bem como as demais condições previstas na legislação aplicável.

Não será devida atualização monetária durante o período de suspensão provocado por incorreção do documento fiscal, ausência de documentação, descumprimento contratual ou outra pendência atribuível à contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Regime de contratação e modalidade licitatória

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação, na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, para formação de Ata de Registro de Preços, por ITEM com menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se porque os serviços de manutenção preventiva e corretiva possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, medição e execução podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência mediante especificações usuais do mercado.

A forma eletrônica amplia a publicidade, a transparência e a competitividade do procedimento, permitindo a participação de empresas estabelecidas em diferentes localidades, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e de habilitação.

8.2. Modo de disputa

Será adotado o **modo de disputa aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos durante a etapa competitiva, conforme as regras e os intervalos estabelecidos no edital e no sistema eletrônico utilizado.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

O modo de disputa aberto mostra-se adequado ao objeto por estimular a competição direta entre as licitantes e possibilitar a redução progressiva dos valores ofertados, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3. Critério de julgamento

O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por Item**.

A contratação será dividida em:

a) **Item I – Mecânica de motor, caixa de câmbio e diferencial**, com quantitativo estimado de 2.000 (duas mil) horas de serviço; e

b) **Item II – Suspensão e freios**, igualmente com quantitativo estimado de 2.000 (duas mil) horas de serviço.

A licitante poderá apresentar proposta para um ou para ambos os itens, desde que comprove capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços abrangidos por cada item disputado.

A estruturação em itens independentes preserva as características dos serviços pertencentes à mesma especialidade, concentra a responsabilidade pela execução e pela garantia da mão de obra e permite a participação de empresas com capacidade técnica compatível com cada item.

8.4. Forma objetiva de comparação das propostas

A proposta mais vantajosa será identificada pelo menor valor total de cada item, apurado mediante a multiplicação do preço unitário ofertado pela respectiva quantidade estimada.

A classificação observará a seguinte fórmula:

Valor total do item = preço unitário ofertado × quantidade estimada.

A proposta deverá apresentar, de forma clara:

- a) o item disputado;
- b) o preço unitário da hora de serviço de 60 (sessenta) minutos;
- c) o valor total do item; e
- d) a validade da proposta.

Todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o número de casas decimais estabelecido no edital.

8.5. Composição dos preços ofertados

Os preços unitários e totais deverão compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo:

- a) Mão de obra e remuneração dos profissionais;
- b) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários;
- c) Ferramentas e equipamentos de diagnóstico;
- d) Elevadores, dispositivos de segurança e estrutura operacional;
- e) Custos administrativos e operacionais;
- f) Seguros;
- g) Tributos, taxas e contribuições;
- h) Despesas com comunicação;
- i) Atendimento de socorro mecânico;
- j) Correção e refazimento dos serviços durante a garantia;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

k) Transporte, retirada, deslocamento e devolução dos veículos nas hipóteses atribuídas à contratada;

l) Lucro; e

m) Demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações.

Não será admitida cobrança complementar, reembolso ou pagamento adicional de despesa que deva estar incluída nos preços ofertados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente atribuídas ao Município neste Termo de Referência.

8.6. Apresentação e ajuste da proposta final

Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta final ajustada ao valor do último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos preços unitário e total do item.

Nenhum preço unitário ou total poderá superar o respectivo valor máximo aceitável estabelecido pela Administração. O valor total do item deverá corresponder exatamente ao preço unitário ofertado multiplicado pela quantidade estimada, ressalvadas diferenças mínimas decorrentes de arredondamento, que deverão ser corrigidas antes da aceitação.

A proposta final deverá permanecer compatível com todas as obrigações técnicas, operacionais, logísticas, ambientais e de garantia previstas no edital e neste Termo de Referência.

8.7. Critérios de aceitabilidade dos preços

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às especificações do edital ou deste Termo de Referência;
- b) apresentarem vícios insanáveis;
- c) contiverem preços unitários ou totais superiores aos valores máximos aceitáveis;
- d) não demonstrarem correspondência matemática entre o valor unitário, o quantitativo e o valor total do item;
- e) apresentarem condições incompatíveis com o regime de execução;
- f) condicionarem a execução a quantitativo mínimo não previsto;
- g) transferirem ao Município custos atribuídos à contratada; ou
- h) permanecerem inexecutáveis após a realização das diligências cabíveis.

Erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta nem prejudiquem a isonomia poderão ser corrigidos mediante diligência, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

8.8. Análise da exequibilidade

A análise da exequibilidade considerará o valor estimado pela Administração, os preços praticados no mercado, a natureza dos serviços, os custos obrigatórios e a capacidade da licitante de cumprir integralmente as condições estabelecidas.

Não será adotado percentual arbitrário de redução em relação à média pesquisada como causa automática de desclassificação.

Quando o preço ofertado apresentar indícios de inexecutabilidade, a Administração deverá oportunizar à licitante a demonstração de sua viabilidade, podendo solicitar:

- a) Planilha de composição dos custos;
- b) Justificativa dos preços ofertados;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- c) Comprovação da disponibilidade de estrutura, profissionais, ferramentas e equipamentos;
- d) Documentos relacionados aos encargos trabalhistas, tributários e operacionais;
- e) Demonstração da forma de absorção dos custos logísticos; e
- f) Outros elementos pertinentes à comprovação da capacidade de execução.

A desclassificação por inexecuibilidade somente ocorrerá após a análise dos elementos apresentados e quando permanecer demonstrada a impossibilidade de execução integral do objeto nas condições ofertadas.

8.9. Negociação

Após o encerramento da etapa competitiva, a Administração poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para obtenção de condições mais vantajosas, especialmente quando o valor permanecer superior ao máximo aceitável ou quando houver possibilidade de redução sem comprometimento da execução.

A negociação será realizada pelo sistema eletrônico e registrada nos autos, preservando-se a transparência e a rastreabilidade do procedimento.

A negociação não poderá resultar em alteração das especificações do objeto, redução das obrigações da contratada ou modificação que comprometa a isonomia entre as participantes.

8.10. Critérios de desempate

Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem legal.

Também será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência nas situações de empate ficto, conforme os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

No Pregão, será considerado empate ficto quando a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada apresentada por empresa que não possua esse enquadramento, observados o procedimento e os prazos previstos na legislação e no edital.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, será adotado o procedimento de desempate estabelecido no edital e no sistema eletrônico.

8.11. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos necessários à demonstração da existência legal da licitante, da regularidade de sua constituição e dos poderes de representação de seus responsáveis, conforme sua natureza jurídica e as exigências do edital.

Somente serão exigidos documentos relacionados à capacidade da empresa de assumir obrigações e executar o objeto.

8.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante os documentos exigidos pela legislação e pelo edital, incluindo, conforme aplicável:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

d) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

g) cumprimento das demais exigências legais aplicáveis.

A comprovação observará o tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à possibilidade de regularização fiscal e trabalhista no prazo legal.

8.13. Qualificação técnico-operacional

A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o item disputado, mediante a apresentação de um ou mais **atestados simples de capacidade técnica**, emitidos por pessoa física ou jurídica devidamente identificada.

Os atestados deverão estar devidamente **assinados e carimbados pelo emitente ou por seu representante autorizado, quando apresentados em meio físico, ou assinados eletronicamente mediante certificado digital no padrão ICP-Brasil, quando apresentados em meio eletrônico.**

Para o **Item I – Mecânica de motor, caixa e diferencial**, os documentos deverão demonstrar experiência na execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva em sistemas relacionados ao conjunto motriz de veículos leves, compreendendo intervenções em motor e em, pelo menos, um dos seguintes conjuntos: caixa de câmbio, transmissão ou diferencial.

Para o **Item II – Suspensão e freios**, os documentos deverão demonstrar experiência na execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva nos sistemas de suspensão e de freios de veículos leves.

Será exigida experiência mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para o respectivo item. Considerando que cada item compreende 2.000 (duas mil) horas de serviço, a licitante deverá comprovar a execução mínima de **1.000 (mil) horas de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do item disputado.**

A exigência do percentual de 50% incide exclusivamente sobre o quantitativo estimado de horas de cada item, não sendo calculada com base na quantidade de veículos ou demais bens integrantes da frota municipal.

A quantidade e a diversidade dos veículos integrantes da frota municipal constituem apenas elementos contextuais destinados a demonstrar a dimensão da demanda, não servindo como referência para o cálculo da experiência exigida nem ampliando o objeto da contratação, que permanece restrito à manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves expressamente contemplados neste Termo de Referência.

A adoção do percentual de 50% não decorre de aplicação automática do limite legal, mas da dimensão do quantitativo estimado de horas, da possibilidade de demandas simultâneas e da relevância dos sistemas mecânicos abrangidos, diretamente relacionados ao funcionamento, à dirigibilidade e à segurança dos veículos. A exigência busca assegurar que a futura contratada possua experiência operacional compatível com o volume potencial dos serviços, reduzindo os riscos de diagnósticos inadequados, falhas



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

de execução, retrabalhos, indisponibilidade prolongada dos veículos e comprometimento da segurança da frota.

A comprovação mínima de **1.000 (mil) horas** demonstra experiência significativa na execução de serviços compatíveis, sem exigir atuação anterior correspondente à integralidade do item. A possibilidade de somar dois ou mais atestados e de comprovar serviços similares ou equivalentes reduz o impacto da exigência sobre a competitividade.

Quando o atestado indicar quantitativos em número de serviços, ordens de serviço, veículos atendidos, contratos ou outra unidade de medida, poderão ser apresentados documentos complementares que permitam apurar objetivamente a quantidade equivalente de horas executadas.

A comprovação poderá ser realizada mediante um único atestado ou pelo somatório de dois ou mais documentos. Não será exigida identidade integral entre os serviços atestados e o objeto da contratação, sendo admitidos serviços similares ou equivalentes em complexidade.

O quantitativo mínimo exigido será aferido de forma global para o respectivo item, não sendo obrigatória a comprovação de percentual mínimo individual para cada serviço, sistema, componente ou atividade que o integre, desde que o conjunto da documentação apresentada demonstre experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica e alcance o quantitativo total mínimo estabelecido.

Serão aceitos atestados emitidos por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, desde que contenham informações suficientes para identificar o emitente, a empresa executora, os serviços realizados, o período de execução e os respectivos quantitativos.

Não serão exigidos reconhecimento de firma, autenticação em cartório, registro do atestado em conselho profissional, execução em localidade determinada, atendimento anterior a órgão específico ou reprodução integral das condições da presente contratação.

A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer as informações apresentadas e verificar a autenticidade dos documentos, vedada a inclusão posterior de exigência não prevista no edital.

Dessa forma, o percentual estabelecido mostra-se necessário, adequado e proporcional aos riscos da contratação, limita-se às parcelas de maior relevância técnica e observa o disposto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será limitada ao necessário para demonstrar que a licitante possui condições mínimas de cumprir as obrigações decorrentes do item disputado, observadas a natureza dos serviços, a execução sob demanda, a ausência de garantia de consumo mínimo e as características operacionais da contratação.

Considerando que o objeto consiste exclusivamente na prestação de mão de obra especializada, sem fornecimento de peças e materiais pela contratada e sem necessidade de investimentos iniciais relevantes para atendimento da Administração, serão adotadas exigências econômico-financeiras proporcionais à natureza e aos riscos da contratação.

A comprovação será realizada mediante apresentação de:

I – balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

II – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante; e

III – demonstração dos seguintes índices econômico-financeiros:

a) Liquidez Corrente – LC, igual ou superior a 1,00; e

b) Solvência Geral – SG, igual ou superior a 1,00.

Os índices serão apurados pelas seguintes fórmulas:

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis ficarão limitados ao último exercício social, conforme o art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não serão exigidos faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou outras condições econômico-financeiras adicionais.

As exigências estabelecidas limitam-se ao necessário para aferição objetiva da capacidade econômico-financeira da licitante, buscando assegurar condições suficientes para execução do objeto sem impor requisitos desproporcionais ou restritivos à competitividade.

8.15. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação dos serviços que constituem as parcelas de maior relevância técnica de cada item, considerando a necessidade de preservar a responsabilidade direta da contratada pela execução, pela qualidade, pela segurança e pela garantia da mão de obra.

A transferência dessas atividades a terceiros poderia dificultar a fiscalização, o controle das horas utilizadas e a identificação da responsabilidade por falhas, retrabalhos ou serviços executados em garantia.

8.16. Participação em consórcio

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum dos serviços, o parcelamento do objeto em 2 (dois) itens independentes e a existência de empresas no mercado capazes de executar individualmente cada especialidade.

A própria divisão por item reduz a necessidade de associação entre empresas para reunir capacidades técnicas distintas, uma vez que cada licitante pode disputar somente o item compatível com sua estrutura e experiência.

Nesse contexto, a formação de consórcios não apresenta benefício técnico ou econômico proporcional e acrescentaria maior complexidade à gestão, à fiscalização, à medição e à responsabilização pela garantia dos serviços.

8.17. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

O certame não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor estimado individual de cada item ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Além do aspecto econômico, a opção pela ampla participação mostra-se mais adequada às características da contratação e à realidade do mercado pesquisado. Na



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

pesquisa direta realizada pela Administração, foram encaminhadas solicitações de orçamento a 10 (dez) empresas do ramo, tendo sido obtidas apenas 3 (três) propostas comerciais, circunstância que evidencia reduzida adesão do mercado consultado e recomenda a preservação do maior universo possível de potenciais participantes no procedimento licitatório.

A adoção de participação exclusiva ou a criação de subdivisões artificiais do objeto com a finalidade de enquadrá-lo no limite legal poderia reduzir ainda mais o número de competidores, comprometer a obtenção de propostas vantajosas e gerar fragmentação desnecessária de serviços que, dentro de cada item, possuem relação técnica e operacional entre si.

A estruturação da contratação em 2 (dois) itens independentes já representa medida suficiente de parcelamento e ampliação da competitividade, permitindo que empresas participem apenas do Item I – Mecânica de motor, caixa e diferencial, apenas do Item II – Suspensão e freios, ou de ambos, conforme sua capacidade técnica e operacional.

Também não será estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), uma vez que essa previsão se destina aos certames para aquisição de bens de natureza divisível, não correspondendo à presente contratação de serviços.

A inexistência de participação exclusiva ou de cota reservada não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em qualquer dos itens. Essas empresas poderão disputar normalmente o certame, desde que atendam às condições de habilitação e execução estabelecidas no instrumento convocatório, permanecendo assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Metodologia utilizada

A estimativa do valor da contratação tem como base pesquisa de preços realizada mediante orçamentos diretos junto a empresas do ramo pertinente e consulta ao Portal de Compras Públicas, considerando a especificidade do objeto, a natureza dos serviços de mão de obra especializada e a necessidade de obtenção de valores compatíveis com a realidade do mercado local e regional.

Também foi realizada consulta ao sistema LicitaCon, como fonte complementar de pesquisa, com a finalidade de verificar a existência de referências compatíveis com o objeto.

Contudo, as referências verificadas não apresentaram aderência suficiente às características do objeto, à unidade de medição e às condições de execução da presente contratação, razão pela qual não foram utilizadas na composição dos preços unitários referenciais.

Dessa forma, os preços unitários referenciais foram formados a partir dos orçamentos diretos considerados válidos e das referências compatíveis obtidas por meio do Portal de Compras Públicas.

Para composição da pesquisa de preços e obtenção de orçamentos diretos, foram encaminhadas solicitações por correio eletrônico a 10 (dez) empresas identificadas como potenciais prestadoras dos serviços, utilizando-se os seguintes endereços eletrônicos:

- a) junior040312@hotmail.com;
- b) jefersonautomecanica@hotmail.com;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- c) jp.pneus2@hotmail.com;
- d) mecanicaalmeida456@gmail.com;
- e) mecanica180@hotmail.com;
- f) mecanicaschmidt79@gmail.com;
- g) oficina_dosilvio@hotmail.com;
- h) marciorw7@gmail.com;
- i) gerencia@mecanicaglobors.com.br; e
- j) veracruzautocentervendas@gmail.com.

A seleção das empresas consultadas considerou prestadores que já haviam realizado serviços para o Município, bem como empresas identificadas por meio de pesquisa pública realizada no mecanismo de busca Google, a partir da atuação no ramo de manutenção automotiva compatível com o objeto pretendido.

O critério adotado teve por finalidade ampliar o universo de potenciais fornecedores consultados, obter referências compatíveis com a realidade do mercado local e regional e conferir maior representatividade à pesquisa de preços.

As solicitações foram encaminhadas com especificações e condições equivalentes, de modo a assegurar uniformidade entre os pedidos de cotação, comparabilidade dos valores apresentados, transparência da pesquisa e adequada rastreabilidade das consultas realizadas.

A pesquisa contempla os 2 (dois) itens independentes que compõem a contratação:

I – Mecânica de motor, caixa e diferencial, com quantitativo estimado de 2.000 (duas mil) horas de serviço; e

II – Suspensão e freios, com quantitativo estimado de 2.000 (duas mil) horas de serviço.

Para ambos os itens, adota-se como unidade de medição e formação do preço a hora de serviço de 60 (sessenta) minutos.

As solicitações de orçamento encaminhadas às empresas apresentam as especificações dos serviços, os quantitativos estimados e as principais condições de execução, inclusive as responsabilidades relacionadas ao deslocamento dos veículos quando o estabelecimento destinado à execução dos serviços estiver localizado a distância superior a 15 km da sede do Município.

Nessa hipótese, todos os custos relacionados à retirada, ao deslocamento ou transporte e à posterior devolução dos veículos encontram-se sob responsabilidade da empresa e integram a formação dos preços apresentados, não cabendo cobrança complementar, reembolso, indenização ou outro ônus adicional ao Município.

Os preços unitários referenciais correspondem aos valores resultantes da análise das propostas válidas recebidas e encontram-se demonstrados na planilha comparativa integrante do processo administrativo sob o título TABELA DE VALORES.

9.2. Fontes consultadas

A pesquisa de preços observa o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e foi estruturada a partir de orçamentos diretos solicitados a empresas do ramo pertinente, consultas ao Portal de Compras Públicas e pesquisa complementar no sistema LicitaCon, buscando reunir referências compatíveis com a natureza dos serviços, a unidade de medição adotada e as condições previstas para a contratação.

Foram encaminhadas solicitações formais de orçamento a 10 (dez) empresas atuantes no segmento de manutenção automotiva, com o objetivo de ampliar a



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

representatividade da pesquisa e obter valores diretamente praticados pelo mercado local e regional.

Das empresas consultadas, 3 (três) apresentaram proposta comercial, sendo que 2 (duas) apresentaram valores para ambos os itens e 1 (uma) apresentou proposta exclusivamente para o Item II – Suspensão e freios. As demais 7 (sete) empresas não encaminharam resposta nem manifestação formal de declínio.

Para o Item I – Mecânica de motor, caixa e diferencial, foram consideradas 4 (quatro) referências válidas, sendo 2 (duas) provenientes de orçamentos diretos e 2 (duas) obtidas por meio do Portal de Compras Públicas.

Para o Item II – Suspensão e freios, foram consideradas 5 (cinco) referências válidas, sendo 3 (três) provenientes de orçamentos diretos e 2 (duas) obtidas por meio do Portal de Compras Públicas.

O tratamento adotado busca representar de forma adequada os valores praticados no mercado, considerando exclusivamente referências válidas e compatíveis com a natureza dos serviços, a unidade de medição, os quantitativos e as condições de execução estabelecidas para cada item.

Não foram identificados valores que, após a análise comparativa, apresentassem distorção suficiente para comprometer a representatividade da amostra, observadas as justificativas e os registros constantes da planilha comparativa.

As referências obtidas no Portal de Compras Públicas foram consideradas na composição de ambos os itens porque as contratações consultadas estabeleciam valor de mão de obra por hora de serviço de manutenção mecânica, sem promover segregação entre os serviços de mecânica de motor, caixa e diferencial e os serviços de suspensão e freios. Em razão dessa característica, e por apresentarem natureza e unidade de medição compatíveis com o objeto pretendido, os valores foram utilizados como parâmetros complementares para os dois itens.

Também foi realizada consulta ao LicitaCon, na qual foram localizadas contratações relacionadas à manutenção mecânica de veículos. Contudo, os registros encontrados estavam direcionados a veículos específicos ou a grupos determinados de veículos, não reproduzindo integralmente a amplitude da presente contratação.

Por essa razão, essas informações não foram consideradas como referência de mercado, sem substituir as fontes que apresentam maior aderência ao objeto e à forma de execução pretendida.

Como verificação adicional da razoabilidade dos preços, foi realizada pesquisa por meio do mecanismo de busca Google, na qual foram identificadas referências de mercado relacionadas ao valor da hora técnica para manutenção de veículos leves, com variações conforme o porte do estabelecimento, sua localização e o grau de especialização dos serviços.

De acordo com as referências consultadas, foram identificadas as seguintes faixas indicativas:

Categoria do estabelecimento	Faixa indicativa do valor da hora técnica
Oficinas de bairro / cidades do interior	R\$ 80,00 a R\$ 120,00
Oficinas médias / grandes centros	R\$ 130,00 a R\$ 180,00
Oficinas multimarcas premium ou especializadas	R\$ 200,00 a R\$ 350,00
Serviços de maior complexidade técnica	R\$ 180,00 a R\$ 550,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

As informações consultadas indicam, ainda, que o valor da hora mecânica para veículos leves no Estado do Rio Grande do Sul apresenta variação aproximada entre R\$ 80,00 e R\$ 250,00, podendo alcançar valores superiores em estabelecimentos especializados ou em intervenções de maior complexidade.

Para serviços comuns de linha leve, foram encontrados, exemplificativamente, os seguintes parâmetros:

Serviço comum	Tempo estimado	Faixa indicativa de mão de obra
Troca de pastilhas de freio dianteiras	Aproximadamente 1 hora	R\$ 80,00 a R\$ 150,00
Troca de óleo e filtro	Aproximadamente 0,5 a 1 hora	R\$ 40,00 a R\$ 80,00
Diagnóstico por scanner	Cobrança por atendimento	R\$ 80,00 a R\$ 150,00
Troca de correia dentada e tensor	Aproximadamente 3 a 4 horas	R\$ 300,00 a R\$ 600,00
Troca de embreagem completa	Aproximadamente 5 a 6 horas	R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00

Para fins exclusivamente de estimativa preliminar utilizada na solicitação de autorização da autoridade competente, adotou-se como parâmetro o valor médio entre o limite superior identificado para oficinas localizadas em cidades do interior, correspondente a R\$ 120,00 por hora, e o limite superior encontrado para serviço comum com duração aproximada de 1 (uma) hora, correspondente a R\$ 150,00.

A média entre esses dois parâmetros resultou no valor preliminar de R\$ 135,00 por hora de serviço totalizando R\$ 540.000,00.

Esse valor teve caráter exclusivamente inicial, destinado a subsidiar a autorização e a demonstrar a dimensão econômica aproximada da demanda, não substituindo os preços referenciais efetivamente apurados na pesquisa formal utilizada para a instrução da contratação.

As referências obtidas por meio das consultas de mercado também demonstram que os valores coletados nos orçamentos diretos e no Portal de Compras Públicas se encontram dentro das faixas normalmente praticadas para serviços mecânicos de veículos leves, reforçando a coerência e a razoabilidade dos preços utilizados na formação da estimativa.

As solicitações de orçamento, os respectivos comprovantes de encaminhamento, as propostas comerciais recebidas, as consultas realizadas ao Portal de Compras Públicas e os demais documentos utilizados como suporte à pesquisa serão devidamente juntados ao Processo Administrativo Digital, assegurando a rastreabilidade, a conferência e a transparência das fontes consideradas.

9.3. Tratamento dos valores pesquisados

Os valores obtidos encontram-se consolidados em planilha comparativa própria, de forma individualizada para cada item da contratação.

A análise considera a compatibilidade das propostas com as especificações solicitadas, a unidade de medição adotada, os quantitativos estimados e as condições operacionais previstas para execução dos serviços.

Para definição do preço unitário referencial adota-se como critério a **média aritmética dos valores válidos considerados para cada item**, conforme demonstrado na planilha comparativa e na respectiva memória de cálculo.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Item I – Mecânica de motor, caixa e diferencial: média aritmética das 4 (quatro) referências válidas consideradas para o item, resultando no preço unitário referencial de R\$ 105,79 por hora de serviço.

Item II – Suspensão e freios: média aritmética das 5 (cinco) referências válidas consideradas para o item, resultando no preço unitário referencial de R\$ 106,93 por hora de serviço.

A planilha comparativa demonstra as fontes consultadas, os valores obtidos, as referências consideradas válidas, o tratamento aplicado à amostra e o preço unitário referencial correspondente a cada item.

A utilização da média aritmética mostra-se adequada diante da compatibilidade das referências consideradas, permitindo a obtenção de valor representativo do conjunto pesquisado e coerente com as condições de mercado verificadas para os serviços pretendidos.

9.4. Justificativa para utilização de orçamento direto

A utilização de orçamentos diretos junto a empresas do ramo mostra-se adequada às características da presente contratação, considerando as particularidades da prestação de serviços de manutenção automotiva e a necessidade de obtenção de valores compatíveis com as condições específicas estabelecidas pelo Município.

A contratação contempla exclusivamente a prestação de mão de obra especializada, sem fornecimento direto de peças pela contratada:

- I. Execução sob demanda;
- II. Ausência de garantia de consumo mínimo;
- III. Estruturação em 2 (dois) itens independentes; medição exclusivamente por hora de serviço de 60 (sessenta) minutos;
- IV. Diagnóstico e orçamento prévios; autorização da Administração antes da execução; e condições específicas relacionadas ao deslocamento dos veículos.

Essas características influenciam diretamente a formação dos preços e dificultam a comparação automática com contratações que adotam composição distinta do objeto, especialmente aquelas que incluem peças, materiais, unidades de medição ou condições operacionais diversas.

A pesquisa direta junto ao mercado regional permite considerar fatores como custos da mão de obra especializada, disponibilidade de profissionais, estrutura das oficinas, equipamentos necessários e demais condições operacionais relacionadas à execução dos serviços.

Também são consideradas as responsabilidades logísticas atribuídas às empresas cujo estabelecimento destinado à execução dos serviços esteja localizado a distância superior a 15 km da sede municipal. Nessas situações, os custos relacionados à retirada, deslocamento, transporte e devolução dos veículos integram os preços apresentados, sem possibilidade de cobrança complementar ao Município.

Com o objetivo de proporcionar adequada representatividade à pesquisa, foram encaminhadas solicitações de orçamento a 10 (dez) empresas atuantes no ramo pertinente.

9.5. Documentos de suporte

Integram a estimativa dos valores da contratação os seguintes documentos:

- a) Orçamentos diretos recebidos das empresas do ramo;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

b) Comprovantes e registros das licitações consultadas no Portal de Compras Públicas;

c) Planilha comparativa de preços, contendo os valores considerados válidos, a metodologia de cálculo adotada e a memória de cálculo utilizada para definição dos preços unitários referenciais e do valor total estimado da contratação.

Esses documentos demonstram a origem dos valores utilizados, a metodologia adotada, a rastreabilidade das fontes consultadas e a compatibilidade da estimativa com as condições estabelecidas para a contratação.

9.6. Valor total estimado

O valor estimado da contratação resulta dos preços unitários referenciais obtidos na pesquisa de preços e dos quantitativos definidos para cada item.

A estimativa encontra-se individualizada da seguinte forma:

Item I – Mecânica de motor, caixa e diferencial

Unidade: Hora de serviço de 60 minutos

Quantidade estimada: 2.000 horas

Valor unitário referencial: **R\$ 105,79**

Valor total referencial: **R\$ 211.580,00**

Item II – Suspensão e freios

Unidade: Hora de serviço de 60 minutos

Quantidade estimada: 2.000 horas

Valor unitário referencial: **R\$ 106,93**

Valor total referencial: **R\$ 213.860,00**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 425.440,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

O valor total estimado corresponde à soma dos valores totais referenciais dos 2 (dois) itens, obtidos pela multiplicação do respectivo preço unitário referencial pelo quantitativo estimado de 2.000 (duas mil) horas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação encontra compatibilidade com o planejamento orçamentário da Administração, observadas as dotações indicadas abaixo, vinculadas às Secretarias demandantes e ao subelemento próprio para manutenção e conservação de veículos.

Por se tratar de procedimento para Registro de Preços, a existência de dotação orçamentária deverá ser confirmada quando da efetiva contratação, emissão da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, com o respectivo empenho da despesa conforme a demanda real e a disponibilidade orçamentária do exercício conforme seguem:

Gabinete do Prefeito

Referência 48

Ação 2004

Vínculo 15001000

Subelemento 33390391900000000000 Manutenção e conservação de veículos

Secretaria de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Referência 115
Ação 2013
Vínculo 15001000
Subelemento 33390391900000000000 Manutenção e conservação de veículos

Secretaria de Planejamento e Finanças
Referência 157
Ação 2021
Vínculo 15001000
Subelemento 33390391900000000000 Manutenção e conservação de veículos

Secretaria de Obras, Saneamento e Transito
Referência 306
Ação 2036
Vínculo 15001000
Subelemento 33390391900000000000 Manutenção e conservação de veículos

Secretaria de Obras, Sanemento e Transito
Referência 333
Ação 2027
Vínculo 17510000
Subelemento 33390391900000000000 Manutencao e conservacao de veículos

Secretaria de Educação
Referência 416
Ação 2056
Vínculo 15001000
Subelemento 33390391900000000000 Manutencao e conservacao de veículos

Secretaria de Desen. Rural
Referência 580
Ação 2074
Vínculo 15001000
Subelemento 33390391900000000000 Manutencao e conservacao de veiculos

Secretaria de Saude
Referência 818
Ação 2201
Vínculo 15001002
Subelemento 33390391900000000000 Manutencao e conservacao de veículos

Secretaria de Desen. Social
Referência 1305
Ação 2098
Vínculo 26691184
Subelemento 33390391900000000000 Manutencao e conservacao de veículos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Secretaria de Esportes

Referência 1006

Ação 2126

Vínculo 15001000

Subelemento 33390391900000000000 Manutencao e conservacao de veículos

Vera Cruz - RS, 08 de Outubro de 2026

Fernando Weimer

3006/6

Solicitante



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF/Nº:

ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 087/2026, que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

() Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

() está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega.

() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

() tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

() inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA:

NOME:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da

Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA:

NOME:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
Pregão Eletrônico nº 087/2026

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do SISTEMA DE COMPRAS para participação na DISPUTA DE LANCES deverá ser:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

O Município de Vera Cruz - RS é optante de assinaturas digitais, entretanto, a assinatura deve ser em nome de pessoa física, qualificada como representante legal (via procuração) ou sócio-administrador da empresa.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 087/2026**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço / produto:

Item	Código da IPM	Descrição	Descrição detalhada	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total referencial
1	181351	HORA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RELACIONADOS A MECÂNICA DE MOTOR, CAIXA E DIFERENCIAL	Serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionados à mecânica de motor, caixa e diferencial, abrangendo motor, caixa de câmbio, diferencial, transmissão, embreagem, sistema de arrefecimento, direção mecânica/hidráulica, sistema de alimentação, escapamento, lubrificação, troca de óleos, lubrificantes e filtros, socorro mecânico e demais componentes mecânicos vinculados ao conjunto motriz dos veículos leves da frota municipal.	Hora	2.000	R\$	R\$



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

2	181353	HORA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SUSPENSÃO E FREIOS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de suspensão e freios, incluindo intervenções em amortecedores, molas, buchas, bandejas, pivôs, terminais, barras, discos, tambores, pastilhas, lonas, rolamentos, cilindros, pinças, fluido de freio, socorro mecânico e demais componentes correlatos dos veículos leves da frota municipal.	Hora	2.000	R\$	R\$
Valor total:							R\$

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, ____ de _____ de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ / RS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXX de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 98.661.366/0001-06 e com sede à Av. Nestor Frederico Henn, 1645, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILSON A. BECKER**, e de outro lado a(s) empresa(s) **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, fone (XX) XXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, legalmente representada por XXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica por hora em veículos leves da frota municipal, conforme nas Requisições de Compras nº 1681/2026, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 087/2026, para Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código da IPM	Descrição	Descrição detalhada	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total referencial
1	181351	HORA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RELACIONADOS A MECÂNICA DE MOTOR, CAIXA E DIFERENCIAL	Serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionados à mecânica de motor, caixa e diferencial, abrangendo motor, caixa de câmbio, diferencial, transmissão, embreagem, sistema de arrefecimento, direção mecânica/hidráulica, sistema de alimentação, escapamento, lubrificação, troca de óleos, lubrificantes e filtros, socorro	Hora	2.000	R\$	R\$



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

			mecânico e demais componentes mecânicos vinculados ao conjunto motriz dos veículos leves da frota municipal.				
2	181353	HORA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SUSPENSÃO E FREIOS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de suspensão e freios, incluindo intervenções em amortecedores, molas, buchas, bandejas, pivôs, terminais, barras, discos, tambores, pastilhas, lonas, rolamentos, cilindros, pinças, fluido de freio, socorro mecânico e demais componentes correlatos dos veículos leves da frota municipal.	Hora	2.000	R\$	R\$
Valor total:							R\$

2.2 A empresa deverá fornecer a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelo Município.

2.3 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, devendo ter a emissão de empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à forma de entrega definida previamente (se parcelada ou não), após a conferência e confirmação de que a mercadoria/serviço atende a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste.

3.1.1 A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento dos produtos. Na nota fiscal deve ser especificado o ponto de entrega dos itens e CNPJ da licitante.

3.1.2 Em caso de rejeição da nota fiscal e/ou fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 30 (trinta) dias passará a ser contado a partir da data da reapresentação.

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de prestação de serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta-corrente em nome da empresa licitante vencedora.

3.4 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período, ou outro



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4. DOS EMPENHOS

4.1 O compromisso de prestação de serviço estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.

4.2 A emissão do(s) empenho(s) será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

4.3 Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega (quando não especificados no Edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

4.4 A cada solicitação de serviço/prestação de serviço, a nota de empenho ficará a disposição do fornecedor junto ao site do Município, contendo a indicação dos serviços, quantidades e locais.

5. DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata de registro de preços atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

5.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

5.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.3.2 Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.1 Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.2 O pedido de alteração não gera efeito suspensivo nas obrigações de prestação de serviço regularmente constituídas antes da data de abertura do pedido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata até a data do pedido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.4.3 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando necessário.

5.4.5 Na hipótese de comprovação de que o preço de mercado se tornou superior ao preço registrado, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.5 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

5.6 Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

5.7 No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor poderá ser suspenso ou cancelado pelo Município, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando:

6.1.1 O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

6.1.2 O fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

6.1.3 O fornecedor não aceitar manter seu preço registrado;

6.1.4 O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.6 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.7 Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

6.1.8 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

6.1.9 Se não houver êxito nas negociações.

6.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação escrita, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de prestação de serviço ou de prestação de serviços, pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.4 Na hipótese prevista no subitem 6.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.5 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 6.1 será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO

7.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir de 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, conforme o Decreto Municipal n.º 7.426, de 14 de fevereiro de 2024.

8. DA EXECUÇÃO/ E DO RECEBIMENTO

8.1 Os produtos/serviços constantes na ata de registro de preços deverão ser executados mediante o recebimento de nota de empenho e ordem de serviço, e após a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde constará: dotação orçamentária, prazos, locais e servidor responsável pelo acompanhamento.

8.1.1 O fornecimento dos itens e a execução dos serviços deverão atender INTEGRALMENTE aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível em arquivo anexo a este edital (Anexo I).

8.1.2 As licitantes devem acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

8.2 No caso de execução/prestação de serviço estar em desacordo com o estabelecido neste edital e respectivo Termo de Referência será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los/substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

8.3 A gestão da contratação ficará a cargo do Sr. **Leonardo Medeiros Benvegnu**.

8.4 A fiscalização da contratação ficará a cargo do Sr. **Ezequiel Oliveira Mateus**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

9.2 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.

9.3 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.4 No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

9.5 A prestação de serviço será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

10. DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais, e;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

12.2 A presente ata terá sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir da publicação no PNCP.

12.3 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz/RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados. E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços.

GILSON A. BECKER

Prefeito Municipal de Vera Cruz, RS.

EMPRESA